



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

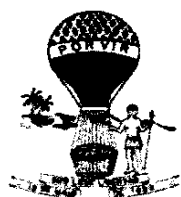
INEXIGIBILIDADE

17/2023

ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CONTRATADO: MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE POSSIBILITARÁ UMA MELHOR CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO NOS RECURSOS HUMANOS COM CONSEQUENTES BENEFÍCIOS DE RESULTADOS NA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE

DATA DO CONTRATO: DE FEVEREIRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

INEXIGIBILIDADE

17/2023

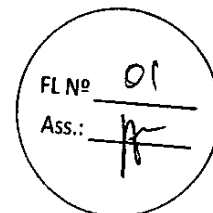
ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CONTRATADO: MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO PRESENCIAL E A DISTÂNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE POSSIBILITARÁ UMA MELHOR CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO NOS RECURSOS HUMANOS COM CONSEQUENTES BENEFÍCIOS DE RESULTADOS NA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE

DATA DO CONTRATO: DE FEVEREIRO DE 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



Malhada dos Bois, 03 de fevereiro de 2023.

Assunto: Solicitação

| |
|---------------------------------------|
| PROTOCOLO Nº /2023 |
| Malhada dos Bois, ___ de ___ de 2023. |
| _____ |
| Encarregado (a) do Protocolo |

| |
|--|
| AUTORIZO. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis. |
| Malhada dos Bois, ___ de ___ de 2023 |
| Augusto César Aguiar Dinizio Prefeito Municipal |

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93 25, que tem como objetivo a **Contratação de serviços de empresa especializada de assessoria e consultoria administrativa e pedagógica, treinamento presencial e a distância para suprir a demanda das escolas da rede municipal de ensino**, pelo período de 11 (onze) meses, cujo valor está orçado na importância total de **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), consoante documentação anexa, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- 2009 - Secretaria Municipal de Educação
- 2029 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental
- 3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
- Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais
- Fonte de Recurso – 15400000 – Transferência do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos

Mônica de Almeida Santos
MÔNICA DE ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.
AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito
Neste Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

FL Nº 01
Ass.: [assinatura]

PROJETO BÁSICO

I - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação da empresa especializada para assessoria e consultoria especializada ao Sistema Municipal de Educação, justifica-se a necessidade de conscientizar cada vez mais os profissionais que hoje atuam a implantação de programas específicos e métodos adequados à nova sistemática exigida;

Considerando que não é possível criar uma nova mentalidade na escola sem antes refletir sobre o ser humano, o princípio básico da educação tem como sustentáculo à própria natureza na qual o homem situa-se como peça principal para a constituição de um núcleo fundamental e para sustentação do processo educacional;

Considerando que a educação exerce uma força transformadora na sociedade através de uma convicção profunda e com um diálogo permanente através da lógica, entendemos que a Consultoria deve ser tratada como um processo de reflexão e critico que irá influenciar nas ações do desenvolvimento Municipal de forma abrangente serão também atendidas as necessidades existentes junto aos Conselhos Municipais de Educação, acompanhamento e contrato e controle da conta do FUNDEB e Alimentação escolar.

II - OBJETO

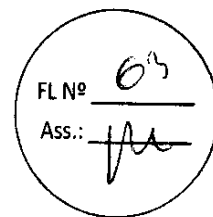
Consultoria especializada ao sistema Municipal de educação incluindo uma Formação Continuada, Equipe técnica, Conselheiros Municipais, outros Profissionais da educação com Carga Horária de 300 horas presenciais e 300 EAD.

III - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|----------------|----------------|
| 01 | -Formação Continuada dos Conselheiros do CAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar -Treinamento da implementação e regularização do FUNDEB com base na Lei 14.113/2020 -Formação Continuada dos Conselheiros Municipais da Educação-Legislação Educacional e do CACS FUNDEB -Formação específica para professores do PEJA -Diagnostico e execução das horas de estudos efetuada pelos profissionais da Educação, Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, | 11 | \$ 12.000,00 | R\$ 132.000,00 |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



| | | | |
|--|--|--|--|
| <p>PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público.</p> <p>- Colaboração ao Plano Municipal de Educação e na aplicabilidade</p> <p>- Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR\$, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE.</p> <p>- Treinamento em serviço com a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação a cada 3 meses.</p> | | | |
|--|--|--|--|

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02000- PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
02009- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
12- EDUCAÇÃO
361- ENSINO FUNDAMENTAL
2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
15400000- Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
33903905-SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

I V- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Formação Continuada dos Conselheiros do CAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar

- Treinamento da implementação e regularização do FUNDEB com base na Lei 14.113/2020

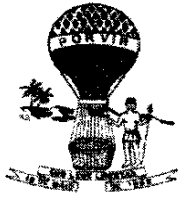
- Formação Continuada dos Conselheiros Municipais da Educação-Legislação Educacional e do CACS FUNDEB

- Formação específica para professores do PEJA

- Diagnóstico e execução das horas de estudos efetuada pelos profissionais da Educação, Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público

- Colaboração ao Plano Municipal de Educação e na aplicabilidade

- Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR\$, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

Carimbar
página

- Treinamento em serviço com a equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação a cada 3 meses

V – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Educação.

VI- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto são 11 meses a contar da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho/ordem de serviço.

VII- FORMA DE PAGAMENTO

11 Parcelas de R\$ 12.000,00(DOZE MIL REAIS)

VALOR TOTAL- R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Malhada dos Bois , 03 de fevereiro de 2023.

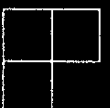

Mônica Almeida Santos

Sec. Municipal de Educação.

RATIFICO EM, ___/_____/2023.


Augusto César Aguiar Dinizio
Prefeito Municipal

MH CONSULTORIA
EDUCAÇÃO
MALHADA DOS BOIS/SE





Neópolis-SE, 30 de janeiro de 2023.

A MH CONSULTORIA, Empresa com sede à Rua João Ferreira da Gama, 108- Neópolis-SE, com CNPJ – 02.020.957/0001-25, conta corrente – [REDACTED] Banese – Agência 065, e-mail – mh.consult@hotmail.com, vem Propor a Renovação do Contrato de Serviços Prestados na área de Educação e Cultura especificamente em Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e à distância apresentando em anexo projeto de execução.

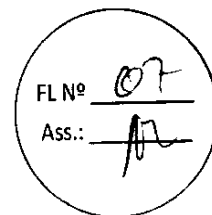
A execução do referido Projeto no Município de **MALHADA DOS BOIS** possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos seus recursos humanos com conseqüentes benefícios de resultados na sua política educacional.

A proposta técnica e operacional anexa permitirá a verificação em detalhes das características previstas para o projeto, bem como as excepcionais condições que a nossa Empresa oferece para execução dos serviços com base principalmente na experiência comprovada de nossos técnicos e em uma metodologia prática dinâmica e eficaz.

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora

Augusto César Aguiar Dionizio

Prefeito Municipal
Malhada Dos Bois -Se



Neópolis-SE, 30 de janeiro de 2023.

A MH CONSULTORIA, Empresa com sede à Rua João Ferreira da Gama, 108- Neópolis-SE, com CNPJ – 02.020.957/0001-25, conta corrente - [REDACTED] Banese – Agência 065, e-mail – mh.consult@hotmail.com, vem Propor a Renovação do Contrato de Serviços Prestados na área de Educação e Cultura especificamente em Assessoria e Consultoria Pedagógica Administrativa, Treinamento presencial e à distância apresentando em anexo projeto de execução.

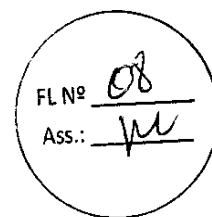
A execução do referido Projeto no Município de **MALHADA DOS BOIS** possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos seus recursos humanos com conseqüentes benefícios de resultados na sua política educacional.

A proposta técnica e operacional anexa permitirá a verificação em detalhes das características previstas para o projeto, bem como as excepcionais condições que a nossa Empresa oferece para execução dos serviços com base principalmente na experiência comprovada de nossos técnicos e em uma metodologia prática dinâmica e eficaz.

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora

Augusto César Aguiar Dionizio

Prefeito Municipal
Malhada Dos Bois -Se



I - APRESENTAÇÃO

O compromisso com a qualidade Educacional nos Municípios deve necessariamente se constituir em uma ação constante conscientizadora e voltada para o pleno desenvolvimento.

A M.H. CONSULTORIA traz em sua missão de Trabalho a preocupação que hoje a sociedade Brasileira tanto anseia. Com o objetivo de assessorar Profissionais na área da Educação Básica, com técnicas, didáticas e conceitos administrativos que corresponde a questões importantes, urgentes e presentes nas atividades diárias do Magistério.

Este documento traz informações básicas sobre a estrutura do Programa de Treinamento e Consultoria Educacional que propomos e acrescenta ainda um perfil geral proporcionando um melhor conhecimento para a sua aplicabilidade.

Ressaltando ainda que ações delineadas e de forma tão específica que se constitui talvez na contribuição social de maior relevância no desenvolvimento básico da própria comunidade, proporcionando aos gestores Professores e Técnicos da Rede Municipal uma nova realidade e reflexão de sua própria ação individual.

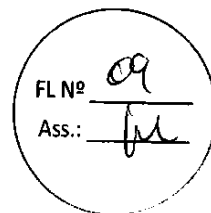
Diante deste quadro, que entendemos, urgente se faz necessária a implementação de material didático adequado, técnicas áudio visuais que possam complementar as condições plenas para o perfeito funcionamento e aplicabilidade.

II - JUSTIFICATIVA

A necessidade de Conscientizar cada vez mais os Profissionais que hoje atuam a implantação de programas específicos e métodos adequados à nova sistemática exigida pela escola moderna.

Não é possível criar uma nova mentalidade na escola sem antes refletir sobre o ser humano, o princípio básico da educação tem como sustentáculo à própria natureza na qual o homem situa-se como peça principal para a constituição de um núcleo fundamental e para sustentação do processo educacional.

No ensino atual a escola vem se posicionando cada vez mais com o objetivo de exercer e integrar passo a passo os conceitos sociais, a função pretendida e a de se fazer justiça alicerçada com questionamentos críticos superando os obstáculos que a sociedade lhe impõe.



A Educação exerce uma força transformadora na sociedade através de uma convicção profunda e com um diálogo permanente através da lógica.

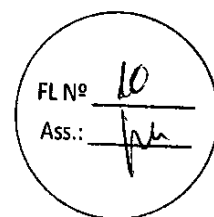
Entendemos que a Consultoria deve ser tratada como um processo de reflexão e crítico que irá influenciar nas ações do desenvolvimento Municipal.

De forma abrangente serão também atendidas as necessidades existentes junto aos Conselhos Municipais de Educação, acompanhamento e contrato e controle da conta do FUNDEB e Alimentação Escolar.

II – OBJETO

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1. Assessoria na organização da parte normativa e no sistema Municipal de Ensino, orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais, e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais, com Assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação com 240 horas presenciais e ainda através de site específicos, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios.
2. Análise das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários;
3. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvendo um conjunto de estratégias determinadas às demandas educacionais, com a Capacitação dos Profissionais da Educação, através de Formação Continuada com no município de MALHADA DOS BOIS com carga horária anual de 350 (trezentos e cinquenta) horas presenciais e 350 (trezentos e cinquenta) horas em Educação à distância, direcionada à Equipe Técnica e Profissionais da Educação.
Público Alvo – Profissionais da Educação, Conselheiros e Equipe Técnica
4. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para o Sistema Municipal de Ensino, constituindo subsídios para a preparação de documentos, estudos, pesquisas, avaliações internas, contatos, reuniões de posicionamento e tomadas de decisão;
5. Plano Municipal de Educação e na análise da aplicabilidade das Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação
6. Acompanhamento dos relatórios do SIOPE e demais ações do PAR, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE.



7. Colaboração na definição de diretrizes para a gestão municipal, bem como as metas para cada nível e modalidade de ensino, assim como na valorização do magistério e aos demais profissionais da educação.

8. Apresentação de corpo técnico com no mínimo 01 (um) especialista em Direito Educacional, comprovado através de Certificados e Títulos e 01 (um) advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, para acompanhamento e emissão de Pareceres Jurídicos junto ao Conselho Municipal de Educação, CAE e CAC, FUNDEB.

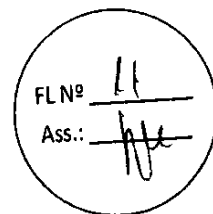
III – PRAZO DE EXECUÇÃO

A partir da data da assinatura do Contrato.

VI – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

| Especificação | UND | Quantidade | Valor mensal |
|---------------------------------|-----|------------|--------------|
| ASSESSORIA EDUCACIONAL | Mês | 11 | 12.000,00 |
| Valor Total mensal dos serviços | - | - | 12.000,00 |
| Valor total anual | | - | 132.000,00 |

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

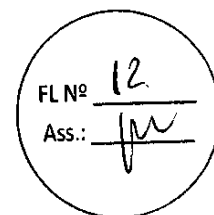
MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, Com sede na Rua Bela Vista, 511- Neópolis-SE, inscrita no CNPJ nº 02.020.957/000-25, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Manoel Humberto Gonzaga Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação da Prefeitura de MALHADA DOS BOIS.

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora

Assinatura do representante legal ou procurador do licitante

Observação:

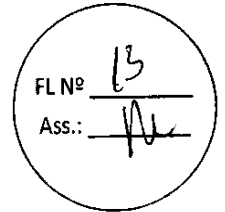
- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 02.020.957/0001-25, por intermédio do seu representante legal Manoel Humberto Gonzaga Lima, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora



DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.020.957/0001-25, situada à Rua Bela Vista 511, Neópolis Sergipe, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor Manoel Humberto Gonzaga Lima portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO (x)

Maria das Graças Barroso Lima
Diretora



.+++++

EQUIPE TÉCNICA - MH CONSULTORIA

DIREG - Diretoria Geral

- **Maria das Graças Barroso Lima -Diretora**

Professora Maria das Graças Barroso Lima possui formação em Pedagogia e é Pós-graduada em Psicopedagogia Institucional pela Faculdade Pio X e Pós-Graduada em Educação Global, aposentada, atuou por 34 anos na Secretaria de Educação do Estado de Sergipe, ocupando cargos de Professora, Coordenadora e Diretora da Rede estadual de ensino.

DIPAF - Diretoria de Patrimônio Administrativo e Financeiro

- **Paloma Alessandra Barroso Lima**

Bacharela em Direito pela Universidade Tiradentes, graduada em Nutrição na Universidade Tiradentes, possui experiência na área de Alimentação Escolar.

Coordenador de Formação continuada e desenvolvimento de Projetos

- **Prof. Humberto Gonzaga**

Professor Humberto Gonzaga é formado em Pedagogia pela Faculdade Pio X e é Especialista em Direito Educacional pela Universidade Tiradentes, com Pós-Graduação em Educação Global e em Metodologia do Ensino, atualmente, ocupa a Presidência Nacional da União dos Conselhos Municipais de Educação e a 10ª Cadeira na Academia de Letras e Artes de Neópolis.

Diretor de Consultoria e Programas

- **Humberto Vicente Barroso Lima**

Graduado em Engenharia de Produção na Universidade Federal de Sergipe, foi bolsista de graduação sanduíche do programa Ciência Sem Fronteiras pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico (CNPq) na University of Portsmouth - Reino Unido na área de Logistics and. Supply Chain Management.

Ass.: LS
[assinatura]

- **Pamela Emanuela Barroso Lima**

Com graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Sergipe, possui experiência no campo das Ciências Humanas e Sociais na área da Psicologia.

- **Tayná Cardoso Fontes Silva**

Com graduação em Assistência Social pela Universidade Federal de Sergipe, possui experiência no campo com CRSS nº 3913.

DEPAC - Departamento de Projetos, Auditoria e Controle Assessor Jurídico.

- **Geraldo Alcântara Alves Neto - Diretor**

Advogado com OAB nº 7189, formado em Direito pela Universidade Tiradentes. Atualmente ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Contratos e Assuntos Jurídicos da MH Consultoria.

Departamento de Consultores Avançados

- **Elizabeth Bonifácio Oliveira - Coordenadora**

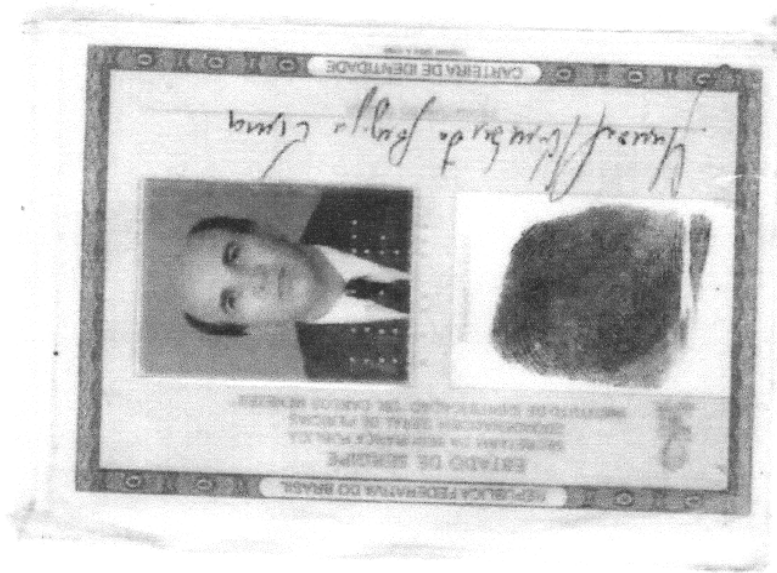
Graduanda em Estatística pela Universidade Federal de Sergipe. Ocupa o cargo de Coordenadora Geral do Departamento de Consultores da MH Consultoria.

- **Jeneilson dos Santos**

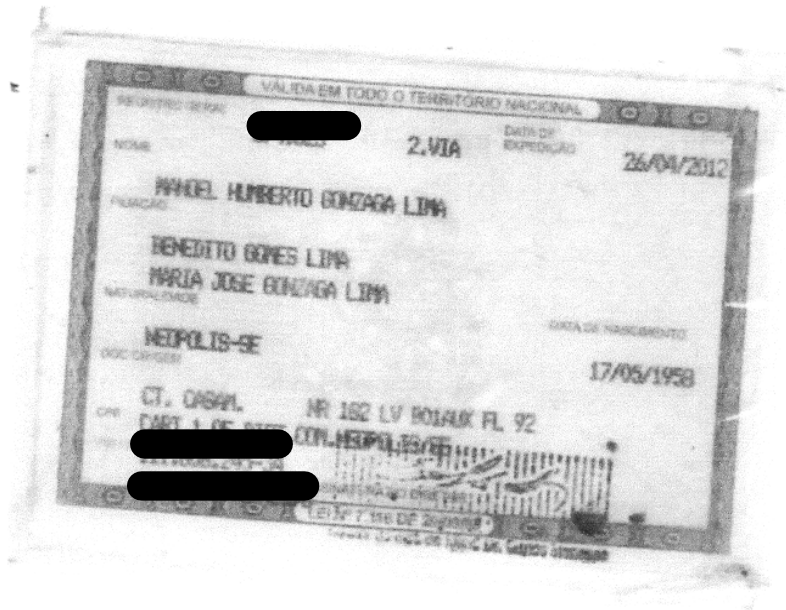
Licenciado em História pela universidade Federal de Sergipe, pós-graduado em História da Cultura Afro Brasileira pela faculdade de Tecnologias e Ciências – FTC, Pós-graduado em Licitações Contratos e Convênios na Administração Pública e em Controle Interno pela faculdade AMADEUS.

- **Hugo Alexandre Barroso Lima**

Acadêmico em Gestão Pública com experiência em Consultoria na área de desenvolvimento



FL Nº 17
Ass.: [Signature]



Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE
CNPJ: 13.115.893/0001-99
Confere com o original



FL Nº 08
Ass.: [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS-SE
LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ALVARÁ

EXERCICIO
2023

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município concede o Alvará de Licença e Funcionamento para exercer sua atividade, no corrente exercício, enquanto a mesma satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta prefeitura.

| | | |
|---|-------------------------|--|
| Nome ou Razão Social: MH CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA | | C.M.C. N°: 0103/003-06 |
| Logradouro: RUA BELA VISTA | | Número: 511 |
| Bairro : CENTRO | CEP: 49980000 | Início Atividades: 03/03/1997 |
| CPF / CNPJ: 02020957000125 | Inscr. Estadual | Nome do Responsável: MH CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA |
| Atividades do Contribuinte: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULT. TÉC. ESPECÍFICA | | |

Valor: 379,00

Neópolis (SE) 10 de Janeiro de 2023

~~CÉLIO LEMOS BEZERRA~~
PREFEITO MUNICIPAL

~~DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA~~
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**XII ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA MH
CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**
CNPJ: 02.020.957/0001-25

1. **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, BRASILEIRO, MAIOR, NATURAL DE NEÓPOLIS /SE, CASADO PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PEDAGOGO, NASCIDO EM 17/05/1958, PORTADOR DO RG Nº [REDAZIDO] SSP/SE E CPF Nº: [REDAZIDO], RESIDENTE E DOMICILIADO NA [REDAZIDO]

2. **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA**, BRASILEIRA, MAIOR NATURAL DE NEÓPOLIS/SE, EMPRESARIA, CASADA, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDA EM 15/12/1963, PORTADORA DO RG Nº [REDAZIDO] SSP/SE E CPF Nº: [REDAZIDO] RESIDENTE E DOMICILIADO NA [REDAZIDO]

ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, COM SEDE NA RUA JOÃO FERREIRA DA GAMA, Nº 108, BAIRRO, CENTRO NA CIDADE DE NEÓPOLIS /SE, CEP: 49980-000, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, SOB O NIRE Nº 2820023231-6 EM 12/08/1997 E INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.020.957/0001-25, RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO SOCIAL:

- ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO
- ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CAPITAL SOCIAL
- ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA CLAUSULA PRIMEIRO
- ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA RUA JOAO FERREIRA DA GAMA Nº 108, CENTRO NA CIDADE DE NEOPOLIS /SE, CEP:

EMPRESARIA , CASADA, PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , NASCIDA EM 31/05/1988 , PORTADORA DO RG [REDACTED] Nº [REDACTED] Ass.: [REDACTED]
 [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA [REDACTED]
 [REDACTED], [REDACTED]
 MUNICIPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE. equivalente a R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais).

1. À vista das modificações ora ajustadas, **Consolida-se o Contrato Social**, com a seguinte nova redação.

2. **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA**, BRASILEIRA, MAIOR NATURAL DE NEÓPOLIS/SE, EMPRESARIA, CASADA, COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDA EM 15/12/1963, PORTADORA DO RG [REDACTED] SSP/SE E CPF [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA AUGUSTO FRANCO, COND. MORADA DAS MANGUEIRAS, Nº 03500, RUA K, Nº 210, BAIRRO PONTO NOVO CEP: 49047-040 MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE.

3. **HUMBERTO VICENTE BARROSO LIMA**, BRASILEIRO , MAIOR NATURAL DE ARACAJU/SE, ESTUDANTE , SOLTEIRO , NASCIDO EM 12/06/1995, PORTADOR DO [REDACTED] SSP/SE E CPF Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA [REDACTED]
 [REDACTED]
 [REDACTED]

4. **PALOMA ALESSANDRA BARROSO LIMA ALCANTARA**, BRASILEIRA , MAIOR NATURAL DE ARACAJU, EMPRESARIA , CASADA PELO REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS , NASCIDA EM 31/05/1988 PORTADORA DO RG Nº [REDACTED] 2º VIA

SSP/SE E CPF Nº [REDACTED], RESIDENTE E DOMICILIADA NA
AVENIDA AUGUSTO FRANCO, [REDACTED],

[REDACTED]
[REDACTED] SERGIPE

Ass.: 22
[Signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA: - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

A Sociedade girará sob o nome empresarial "**MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**", a sociedade terá sua sede e foro na cidade de Neópolis /SE sitio a Rua Eronildes de Carvalho nº 177 , Bairro Centro, CEP: 49980-000.

Parágrafo Primeiro: FILIAL Rua José Francisco Prejuízo, nº 284, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, CEP: 49030-510 Aracaju Sergipe;

CLÁUSULA SEGUNDA: - CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, assim subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

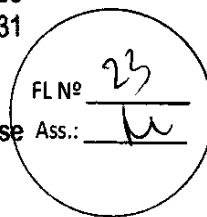
| SÓCIOS | Nº DE QUOTAS | % | VALORES (R\$) |
|---|---------------|-----------|------------------|
| MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA | 30.000 | 30 | 30.000,00 |
| HUMBERTO VICENTE BARROSO LIMA | 25.000 | 25 | 25.000,00 |
| PALOMA ALESSANDRA BARROSO LIMA ALCANTARA | 25.000 | 25 | 25.000,00 |
| TOTAL (R\$) | 80.000 | 80 | 80.000,00 |

Parágrafo Único – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contatual pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL.

A Sociedade iniciará suas atividades em 25 de julho de 1997 na data de assinatura desse instrumento. O prazo de duração será tempo indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo-Único: O exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no dia 1º dia de cada período, encerrando-se no último



CLAUSULA QUARTA: - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: - OBJETIVO SOCIAL

O objeto social Matriz:

**Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
Pesquisa de mercado e opinião pública;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Treinamento em desenvolvimento Profissional e gerencial.
Atividades de apoio á educação, exceto caixas escolares.**

O objeto social Filial:

**Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
Pesquisa de mercado e opinião pública;
Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
Cursos preparatórios para concursos.**

Parágrafo único- As atividades serão exercidas em locais de terceiros.
Podendo este objetivo ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.

CLÁSULA SEXTA: - ADMINISTRAÇÃO e USO DO NOME COMERCIAL.

A administração da sociedade caberá a sócia **Maria das Graças Barroso Lima**, com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do no empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁSULA SÉTIMA: - RETIRDA DO "PRÓ-LABORE"

Os Sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício a Administração, a título de "Pró-Labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁSULA OITAVA: - LUCROS E PREJUÍZOS.

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, lucros ou de perdas apurados.

FL Nº 24
Ass.: [assinatura]

Parágrafo Único: A Sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

CLÁULA NONA: - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) se for o caso.

CLÁSULA DÉCIMA: - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, desta forma, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento particular em 01(um) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 18 de Março de 2022.

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Sócio – Administrador

Ora Retirante



Maria das Graças Barroso Lima
Sócia – Administradora

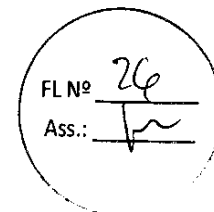
Humberto Vicente Barroso Lima
Sócio

Paloma Alessandra Barroso Lima Alcantara
Sócia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa M H CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

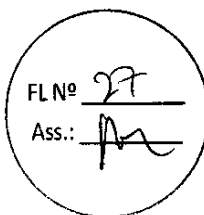
| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|--|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03607085528 | PALOMA ALESSANDRA BARROSO LIMA ALCANTARA |
| 05231859524 | HUMBERTO VICENTE BARROSO LIMA |
| 11160624534 | MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA |
| 20061161500 | MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 11:46 SOB Nº 20220100519.
PROTOCOLO: 220100519 DE 23/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203639703. CNPJ DA SEDE: 02020957000125.
NIRE: 20200232316. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2022.
M H CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



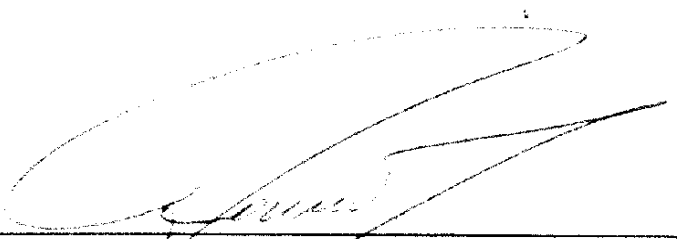
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a M. H. Consultoria e Representações LTDA, CNPJ nº 02.020.957/0001-25, através de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO DAS BROTAS prestou serviços técnicos especializados nas seguintes áreas:

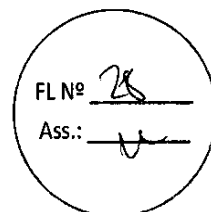
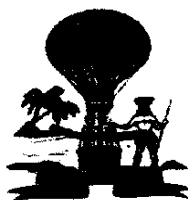
1 – Área de Educação Pedagógica, abrangendo Projetos, Pareceres, Consultoria e Assessoria, Pesquisa na área de Educação do Ensino Fundamental.

2 – Área de Educação e Cultura – Consultoria Educacional e Capacitação da Equipe Técnica Pedagógica, Professores do Programa de Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Ensino Fundamental, Elaboração de Projetos e encaminhamento a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, Ministério da Educação e Cultura – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Santo Amaro das Brotas -SE, 03 de janeiro de 2006.



JoséIVALDO da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a MH Consultoria e Representações LTDA, CNPJ 020.020.957/0001-25, através de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, prestou serviços técnicos especializados nas seguintes áreas:

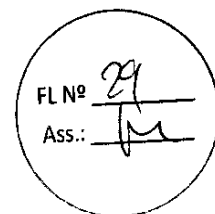
1 - Treinamento em serviços com Carga Horária anual de 96 horas presenciais e 160 horas em Consultoria específica na área da Educação Básica.

2 - Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais.

3 - Assessoramento técnico especializado presencial a Secretaria Municipal de Educação e ainda através de site específicos, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios.

Nossa Senhora Aparecida/ SE, 30 de dezembro de 2011.

Djenalda Bomfim da Silva
Secretária Municipal de Nossa Senhora Aparecida



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a MH Consultoria e Representações LTDA, inscrita no CNPJ 02.020.957/0001-25, através de contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Areia Branca, prestou serviços técnicos especializados nas seguintes áreas:

1. Assessoria educacional e legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, Consultoria específica na área da Educação Básica.
2. Assessoria na organização da parte normativa no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais.
3. Elaboração das Prestações de Contas dos Programas PNAE, PNATE, PDDE, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público.
4. Diagnostico e Pareceres da aplicabilidade do PME.
5. Assessoramento específico do PME.
6. Assessoramento técnico especializado a Secretaria Municipal de Educação, através de site específico, e-mails, contato telefônicos, correspondências e emissão de relatórios.

Areia Branca/ SE, 12 de fevereiro de 2020.

Alan Andreilino Nunes Santos
Alan Andreilino Nunes Santos
Prefeito Municipal

FL Nº 20

Ass.: M


**ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO: TC 001033/2010

ORIGEM: 003329 - Câmara Municipal de Santana do São Francisco

ASSUNTO: 0088 - Recurso Ordinário

INTERESSADO: André Giancarlo Santana

RELATOR: Clóvis Barboza de Melo

REVISOR: Heráclito Guimarães Rollemberg

PROCURADOR: Carlos Waldemar Resende Machado - Parecer nº 250/2010

ACÓRDÃO 2617

PLENO

EMENTA - Recurso Ordinário. Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria nas áreas administrativa e legislativa. Singularidade do objeto devidamente descrita em cláusula contratual. Ausência de parecer jurídico, em desacordo com o art. 38, VI, da Lei 8.666/93. Inexistência de prejuízo ao erário. Legalidade da despesa. Conhecido o recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento total, impondo ressalva e excluindo a remessa dos autos à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público Estadual. Decisão unânime.

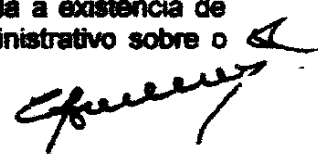
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo TC - 001033/2010.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. André Giancarlo Santana, Presidente da Câmara Municipal de Santana de São Francisco, em face da Decisão TC nº 24.108, prolatada pela Primeira Câmara desta Corte em 20 de abril de 2010, nos autos do Processo TC nº 1305/2009.

A Decisão combatida concluiu por julgar ilegal a despesa decorrente do contrato de prestação de serviço nº 003/08, oriundo de inexigibilidade de licitação, impondo ao gestor multa de R\$ 2.000,00, com representação à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público Estadual.

A sanção mencionada foi imposta face as irregularidades detectadas em Contrato celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa M.H. Consultoria e Representações Ltda., no valor de R\$ 30.000,00, objetivando a prestação de serviços de consultoria nas áreas administrativa e legislativa, dada a existência de pagamento antecipado e a ausência de parecer jurídico ou administrativo sobre o



FL Nº 31

Ass.: [assinatura]



TC - 001033/2010

ACÓRDÃO TC - 2617

processo de inexigibilidade de licitação, bem como a não comprovação da notória especialização da firma contratada.

Em suas Razões, o Recorrente alega que as supracitadas falhas foram derivadas de alguns equívocos na interpretação desta Corte, acostando aos autos Parecer Jurídico e prova da notória especialização da firma contratada, demonstrando a aptidão da empresa para a consecução dos trabalhos exigidos na peça contratual.

No que se refere aos pagamentos efetuados antecipadamente, aduz que inexistente qualquer irregularidade na efetivação dos pagamentos ao dia 20 de cada mês, sendo, portanto, um planejamento por parte do legislativo.

Ademais, alegou que diante da inconsistência dos fatos e da apresentação dos argumentos contidos no Recurso, não houve nenhum ato lesivo ao erário, pugnando ao final pela regularidade da despesa.

Admitido o recurso pela Coordenadoria Jurídica (fls. 53), a 5ª CCI opinou pelo seu provimento total, considerando acostados os documentos ausentes no processo originário e acolhendo a argumentação da natureza singular dos serviços prestados pela contratada (fls. 57/63).

Por meio de parecer, a digna Auditoria corroborou o entendimento da CCI oficiante, divergindo apenas quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos no art. 25, inciso II e art. 38, VI, da Lei 8.666/93, pertinente aos requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, especificamente quanto à ausência de parecer jurídico.

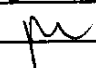
De outro lado, concluiu pelo provimento parcial do pedido, mediante reconhecimento da regularidade do contrato, sem prejuízo de ressalva em face da inobservância do dispositivo legal apontado (art. 38, VI, Lei nº 8.666/93), devendo permanecer a multa imposta e a representação indicada, posto que não houve adimplemento voluntário pelo gestor (fls. 67/68).

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Especial opinou pelo provimento total do recurso, ressaltando que por se tratar de município de pequenas proporções, a ausência da sobredita indicação técnica ou jurídica, apesar de denotar falha procedimental, não deve imprestabilizar o contrato, merecendo não mais que uma recomendação específica (fls. 69/72).

Após, os autos vieram-me conclusos para julgamento.

É o Relatório.

[Assinatura]

FL Nº 32
Ass.: 



TC - 001033/2010

ACÓRDÃO TC - 2617

VOTO DO RELATOR

O presente Recurso Ordinário busca a reforma de julgado que considerou ilegal a despesa decorrente de contrato de prestação de serviço, oriundo da inexigibilidade de licitação, impondo ao gestor multa de R\$ 2.000,00, com representação à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público Estadual (Decisão TC nº 24.108/2010).

Inicialmente, constato a presença de documentos essenciais à instrução do feito, ausentes no processo originário, a exemplo da prova da notória especialização da contratada, demonstrada por meio de diversos certificados e certidões juntadas aos autos.

No que tange à celebração do instrumento por meio de inexigibilidade de licitação, acompanho o entendimento do corpo técnico desta Casa, uma vez demonstrada a sua adequação à legislação vigente.

É que legislador pátrio especificou as suas hipóteses permissivas em três incisos, cabendo ao segundo deles aquela pertinente à necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização.

Assim, serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor, prestados de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade por um profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está confida no bojo da notória especialização. (Eros Roberto Grau. *Inexigibilidade de Licitação - Serviços Técnico Profissionais Especializados - Notória Especialização*, in José dos Santos Carvalho Filho, *Manual de Direito Administrativo*. 17. Ed. 2007. p. 237).

No caso em exame, o instrumento contratual contém em sua cláusula segunda, descrição específica e detalhada do objeto contratado, trazendo na elaboração de projetos na área legislativa a singularidade exigida por lei (fls. 03).

Quanto à suposta irregularidade no pagamento antecipado, acolho as razões recursais que apontam para a efetiva execução dos serviços, tratando-se a hipótese de mero planejamento por parte do gestor.

De outro lado, verifico que na documentação acostada pelo Recorrente inexistente o parecer jurídico exigido pelo art. 38, inciso VI, da Lei das Licitações, uma vez que aquele juntado, embora alusivo à mesma contratada, trata de serviço prestado a municipalidade diversa (Prefeitura de Santana do São Francisco). Neste

FL Nº 33
Ass.: [assinatura]



TC - 001033/2010

ACÓRDÃO TC - 2617

ponto, conforme bem observado pelo Ilmo. Auditor Francisco Evanildo de Carvalho, não nos parece razoável admitir como legítimo um parecer emitido para outro contrato, ainda que de objetos idênticos.

De qualquer sorte, lanço aqui os argumentos Ministeriais, haja vista que a referida ausência não ocasionou perda de recursos nem danos ao erário, de sorte que restou demonstrada a notória especialização da empresa contratada e os serviços pactuados foram devidamente prestados.

Finalmente, inexistindo nos autos qualquer indício de cometimento de ilícito penal, ou mesmo a presença de valores glosados na decisão originária, excludo a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos da jurisprudência desta Corte.

Ante o exposto, acompanho o Ministério Público Especial e sou pelo conhecimento do Recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, reformando-se a Decisão TC nº 24.108/2010, para que dela se exclua a multa imputada ao gestor, considerando legais as despesas provenientes do Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2008, com determinação para que as futuras contratações sejam feitas com observância ao contido no art. 38, VI, da Lei nº 8.668/93, retirando-se ainda a remessa dos autos à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público Estadual.

DECISÃO

Isto posto, e

Considerando a documentação que instrui o Processo;

Considerando a análise e pronunciamento da 5ª CCI;

Considerando o Parecer da digna Auditoria e do Ministério Público Especial;

Considerando o Relatório e voto do Conselheiro relator;

Considerando o que mais consta dos autos;

ACORDA o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno, realizada no dia 21 de outubro de 2010, por unanimidade de votos, **JULGAR** pelo conhecimento do Recurso, para, no mérito, dar-lhe total provimento, reformando-se a Decisão TC nº 24.108/2010, para que dela se exclua a multa imputada ao gestor, considerando legais as despesas provenientes do

[Assinatura]

FL Nº 24
Ass.: lm



TC - 001033/2010


ACÓRDÃO TC - 2617


Contrato de Prestação de Serviço nº 003/2008, com determinação para que as futuras contratações sejam feitas com observância ao contido no art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93, retirando-se ainda a remessa dos autos à Procuradoria Municipal e ao Ministério Público Estadual.

Participaram do julgamento os Conselheiros - Reinaldo Moura Ferreira - Presidente, Carlos Pinna de Assis, Carlos Alberto Sobral de Souza, Maria Isabel Nabuco D'ávila, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Francisco Evanildo, Clóvis Barbosa de Melo - Relator, bem como presente o Procurador-Geral - João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju. 09 DEZ 2010

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Conselheiro REINALDO MOURA FERREIRA
Presidente


Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Relator

Fui Presente:


Procurador

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | FL Nº <u>35</u> |
|---|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.020.957/0001-25 MATRIZ | | DATA DE ABERTURA 04/08/1997 |
| COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| NOME EMPRESARIAL MH CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R JOAO FERREIRA DA GAMA | NÚMERO 108 | COMPLEMENTO |
| CEP 49.980-080 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO NEOPOLIS |
| UF SE | | ENDEREÇO ELETRÔNICO MH.CONSUL@HOTMAIL.COM |
| TELEFONE (79) 3248-6331 | | ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/07/2019 às 15:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

FL Nº 36
Ass.: W**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.020.957/0001-25
Razão Social: M H CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
Endereço: RUA BELA VISTA 511 / CENTRO / NEOPOLIS / SE / 49980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012001252501617550

Informação obtida em 27/01/2023 15:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Marabá dos Bois/PA
CHP/123 11.51993/0001-99
Confere com a internet

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FL Nº 57

Ass.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 12251 / 2023

Inscrição Estadual: 270979050

Razão Social: M H CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 2020957000125

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Endereço: RUA JOSE LEANDRO SOARES CASA 135 , CENTRO - NEOPOLIS CEP: 49980000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 10/01/2023 , válida até 09/02/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 202301104P40QG

[Assinatura]
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE
CNPJ: 13.115.893/0001-99
Confere com o internet



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

| | | |
|------------------|--------------------------------------|---|
| Razão Social: | MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| Nome Fantasia: | MH CONSULTORIA | de Jurídica / 02.020.957/0001-25 |
| Domicílio: | Neópolis | |
| Data da Emissão: | 10/01/2023 18:05 | * 09/02/2023 * |
| Nº da Certidão: | * 0003373739 * | * 9525292648 * |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante e interessados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu - Serviços - Certidão On Line, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

L. Nº
Ass.:

38
[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MH CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 02.020.957/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:51:29 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **E773.8A97.F200.93FA**

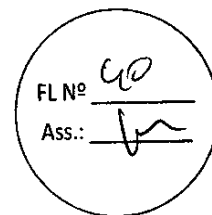
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE
CNPJ: 18.118.993/0001-99
Confere com a internet



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS

PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro
49980000
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE
13111679000138



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão **MH CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA**

Nome Fantasia: **DINAMICA R/C**

Logradouro: **R. RUA BELA VISTA**

Número: **511**

Bairro: **CENTRO**

CEP: **49980-000** Município: **NEOPOLIS**

CPF/CNPJ: **02.020.957/0001-25**

Inscrição Municipal: **0103/003-06**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

SERVIÇOS

C.M.C.: **0103/003-06**

Início: **03/03/1997**

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

| | | |
|------------|---|------------|
| 19/12/2022 | A | 17/02/2023 |
|------------|---|------------|



DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: , utilizando o código de autenticidade: **50E25A36**

EMITIDA EM: **19/12/2022**

VALIDA ATÉ: **17/02/2023**

*Prefeitura Municipal de Neópolis/SE
CNPJ: 13.115.993/0001-99
Confere com Internet*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFL Nº 01
Ass.: [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MH CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.020.957/0001-25

Certidão nº: 37157396/2022

Expedição: 31/10/2022, às 17:41:22

Validade: 29/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MH CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.020.957/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Municipal de Malhada das Boas/SE
CNPJ: 13.115.958/0001-99
Confere com a internet

Data da consulta: 03/01/2022 08:01:56

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.020.957/0001-25**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MH CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA**

Situação Atual

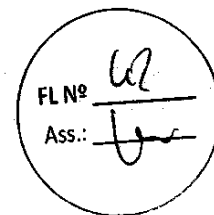
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2021**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

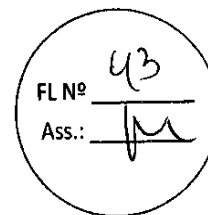
Voltar

Gerar PDF





**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras**



Nº Processo 201773001209 - Número Único: 0002445-02.2017.8.25.0041
Autor: MINISTERIO PUBLICO DE SERGIPE
Réu: MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

Autos do Processo nº: 201773001209

Natureza: Improbidade Administrativa

✓ **Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe**

Requeridos: José de Araújo Leite Neto e MH Consultoria & Representações Ltda. EPP.

SENTENÇA

✓ O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de seu representante nesta Comarca, promoveu a presente **Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, com pedido liminar de indisponibilidade de bens**, em face de **José de Araújo Leite Neto e MH Consultoria & Representações Ltda. EPP.**, alegando que os réus causaram prejuízo ao erário quando firmaram contratação em desacordo com a lei de licitações, no valor total de R\$ 217.230,00. Sustenta a ausência dos requisitos legais para a pretendida inexigibilidade de licitação, a inexistência de justificativa de preços e a presença de elemento subjetivo na conduta dos requeridos, para, ao final, pedir a condenação deles nas sanções previstas na lei de improbidade administrativa. Juntou documentos de págs. 24/364.

No despacho inicial foi deferido o pedido liminar de indisponibilidade dos bens e determinada a notificação do requerido.

Devidamente notificado, José de Araújo Leite Neto apresentou manifestação prévia às págs. 456/459, requerendo a rejeição imediata da ação, em razão da inexistência de ato de improbidade administrativa, doloso ou culposo. Informa a legalidade no processo de inexigibilidade de licitação. Aduz que um dos empenhos impugnados pelo MP se refere a contrato diverso. Defende a legalidade na utilização dos recursos. Junta documentos de págs. 460/464.



Também notificada, a empresa MH Consultoria e Representações Ltda. manifestação prévia às págs. 468/475, com o mesmo teor da manifestação do outro acionado. Documentos de págs. 476/549.



Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se às págs. 560/562, reforçando a existência de indícios de autoria e materialidade, suficientes para o ajuizamento da ação de improbidade. Deste modo, pugnou pelo recebimento da inicial.

Decisão recebendo à inicial às págs. 568/571, com a determinação para citação do requerido.

- ✓ Já citado, o acionado juntou contestação (págs. 588/592), pugnano pela improcedência dos pedidos autorais.

Em seus argumentos, sustenta novamente a legalidade no processo de inexigibilidade de licitação. Lembra que o ressarcimento ao erário não pode ser o valor integral do contrato em discussão, devendo ser mensurado eventual prejuízo causado. E reafirma a legalidade na utilização dos recursos. Juntou documentos de págs. 593/597.

- ✓ A outra demandada juntou a contestação de págs. 599/619. No mérito, defendeu a presença dos requisitos necessários para a realização da inexigibilidade em questão, tais como notória especialidade, singularidade dos serviços. Informou a efetiva prestação dos serviços contratados. Aduziu que não há provas do nexo causal e do dano. Trouxe documentos de págs. 621/762.

Instado a apresentar réplica, o Ministério Público ficou inerte.

Intimados para especificarem as provas que ainda pretendiam produzir, o Ministério Público pugnou pelo julgamento do antecipado do mérito, e a defesa requereu a realização de audiência de instrução e julgamento.

Nova juntada de documentos às págs. 780/820, com necessária intimação do MP sobre eles.

É o relatório. Fundamento e decido.



De início, observo que as provas documentais produzidas são suficientes para a resolução das questões trazidas na inicial, de modo que desnecessária a realização da audiência de instrução e julgamento pedida pela defesa. Neste passo, promovo o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

O julgamento antecipado do mérito é aplicável ao rito da ação de improbidade, em razão da interpretação sistemática dos artigos 17, caput e §3º, da Lei n.º 8.429/1992, 7º e 22, da Lei n.º 4.717/1965. O “rito ordinário” mencionado no art. 17 da LIA era aquele previsto no Livro I, Título VIII, do antigo Código de Processo Civil, o qual abrangia o Capítulo V, Seção II, sob a rubrica “do Julgamento Antecipado da Lide”. Sobre isso não diverge a interpretação jurisprudencial:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO. ART. 42 DA LC 101/2000. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. REEXAME DE PROVAS: SÚMULA 7/STJ. CONFIGURAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO. 1. Não ocorre cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide, quando o julgador ordinário considera suficiente a instrução do processo. 2. É inadmissível o recurso especial se a análise da pretensão da recorrente demanda o reexame de provas. 3. O posicionamento firmado pela Primeira Seção é que se exige dolo, ainda que genérico, nas imputações fundadas nos arts. 9º e 11 da Lei 8.429/1992 (enriquecimento ilícito e violação a princípio), e ao menos culpa, nas hipóteses do art. 10 da mesma norma (lesão ao erário). 4. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1252341/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2013, DJe 17/09/2013)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGENTES POLÍTICOS. APLICABILIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REQUISITOS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DOSIMETRIA DA PENA. SÚMULA 7/STJ. (...) 2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, tendo o Tribunal a quo concluído que a lide poderia ser julgada antecipadamente por estarem presentes as hipóteses do art. 330, I e II, do CPC, é inviável, em sede de recurso especial, rever tal entendimento. Precedente: REsp 1.162.598/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 2.8.2011, DJe 8.8.2011. (...) Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 149.487/MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CARGO EM COMISSÃO. VERBAS DE REPRESENTAÇÃO. DISPOSITIVO VIOLADO NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF.



JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. SUFICIÊNCIA DA PROVA DOCUMENTAL. (...) 3. Não existe cerceamento de defesa quando a instância ordinária após apreciação das provas constantes nos autos, decide julgar o processo de forma antecipada, pois os fatos apresentam-se suficientemente demonstrados. (...) 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1192979/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010)

Superado este ponto, e inexistindo questões preliminares ou prejudiciais para serem enfrentadas, passo ao mérito.

Consoante a lição de Marçal Justen Filho, “a improbidade administrativa consiste na ação ou omissão intencionalmente violadora do dever constitucional de moralidade no exercício da função pública, tal como definido por lei”. (in **Curso de Direito Administrativo**, 3ª ed. rev. E atual., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 828).

Para que se configure a improbidade, devem estar presentes os seguintes elementos, não cumulativos: a) o enriquecimento ilícito; b) o prejuízo ao erário; c) o atentado contra os princípios administrativos e d) prova do elemento subjetivo (dolo ou culpa).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ensina que para a configuração dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa (atos que causam prejuízo ao erário), exige-se a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa, como elemento subjetivo, o mesmo não ocorrendo com os tipos previstos nos arts. 9º e 11 da mesma lei (enriquecimento ilícito e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública), os quais se prendem ao volitivo do agente (critério subjetivo) e exige-se o dolo.

Na esteira deste entendimento, os seguintes julgados:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EXIGÊNCIA DO DOLO, NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIGNA AUSÊNCIA DE CULPA E DE DOLO, AINDA QUE GENÉRICO, A CARACTERIZAR ATOS DE IMPROBIDADE. ALTERAÇÃO DAS PREMISSAS FÁTICAS CONSIGNADAS PELA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7/STJ.

1. O STJ ostenta entendimento uníssono segundo o qual, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado



pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. Precedentes: AgRg no AREsp 20.747/SP, Relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 23/11/2011; REsp 1.130.198/RR, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 15/12/2010; EREsp 479.812/SP, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 27/9/2010; REsp 1.149.427/SC, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 9/9/2010; e EREsp 875.163/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 30/6/2010.

(...)

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 55.315/SE, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 26/02/2013)

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROFESSORA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DESIGNADA PARA ATUAR, PROVISORIAMENTE, COMO OFICIAL JURAMENTADA DE REGISTRO CIVIL. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Para que seja configurado o ato de improbidade de que trata a Lei 8.429/99, "é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10" (REsp 1.261.994/PE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe 13/4/12).

2. "Em sede de ação de improbidade administrativa da qual exsurtem severas sanções o dolo não se presume" (REsp 939.118/SP, Rel. Min.

LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 1º/3/11).

(...)

4. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1364529/PR, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/03/2013, DJe 11/03/2013)

Neste sentido, o Ministério Público alega que o acionado José de Araújo Leite Neto, então Prefeito do Município de Laranjeiras/SE, firmou o contrato de n.º 97/2014 com a outra demandada, a empresa MH Consultoria & Representações Ltda. EPP, visando a contratação de empresa especializada para capacitação dos Conselheiros Municipais, Conselheiros do CAE, capacitação de equipe técnica, assessoria educacional e legislativa específica. O contrato foi realizado para vigorar a partir da data da assinatura (01/07/2014) até 31/12/2014, no valor total de R\$ 181.500,00, dividido em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 30.250,00.

A partir disso, o Ministério Público sustenta que a contratação se deu ao arrepio de Lei de licitações, pois não foram observados os requisitos necessários para o procedimento de inexigibilidade, tais como notória especialização, caracterização objetiva do serviço, singularidade do objeto, justificativa de preço. Também sustenta que não há provas de que o serviço contratado fora efetivamente prestado.

Por fim, o órgão ministerial indica irregularidade na nota de empenho 925/2014, no valor de R\$ 35.730,00, datada de 01/04/2014, pois ausente procedimento licitatório correspondente.

Pois bem. A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações. É o que prevê o art. 37, inciso XXI, da CF/88: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Regulamentando o referido dispositivo constitucional, a União, no âmbito da competência privativa prevista no art. 22, XXVII, da CF, editou a Lei n.º 8.666/93, instituindo as normas gerais em matéria de licitação e contratos.

A mesma legislação trouxe os casos em que a Administração pode realizar a contratação direta, sem observar o regramento licitatório, atendendo a exceção trazida pelo próprio texto constitucional já citado (“ressalvados os casos especificados na legislação”).

Para o presente feito, importa falar sobre a inexigibilidade de licitação (uma das espécies de contratação direta), que ocorre por inviabilidade de competição, observados os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

Eis os termos do art. 25, da Lei de Licitações, que dispõe sobre a inexigibilidade:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, mas enumera hipóteses exemplificativas nos seus três incisos, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” do permissivo legal.

No caso em questão, observo que a inexigibilidade se deu com base no inciso II, do art. 25, da Lei de Licitações: “II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, era preciso demonstrar: a) que o serviço técnico estava entre as hipóteses legais permitidas; b) que o serviço era de natureza singular; c) que o serviço seria prestado por profissionais de notória especialização; d) e que o serviço não fosse de publicidade ou de divulgação.

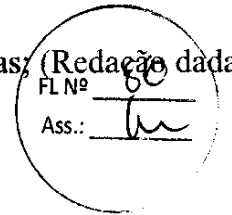
Em relação ao item “a”, a própria Lei que define as hipóteses de inexigibilidade de licitação, também define quais são os serviços técnicos especializados, em seu artigo 13, conforme abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Neste sentido, verifico que o objeto do contrato de n.º 97/2014 foi para contratação de empresa para capacitação dos Conselheiros Municipais, Conselheiros do CAE, capacitação de equipe técnica, assessoria educacional e legislativa específica. Assim, a hipótese se amolda aos tipos previstos nos incisos III e VI, do art. 13 citado, enquadrando-se como serviço técnico.

Quanto ao item “b”, é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Além disso, é importante dizer que a definição da singularidade do objeto deve ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e ser justificada sob os princípios que informam a ação de toda a Administração pública.

Dessa forma, para esse exame é mister que se faça uma análise sobre o que compõe o núcleo do objeto do contrato, pois é exatamente nele em que se identificará a peculiaridade que poderá torná-lo singular.

Na espécie, o núcleo do serviço é o método utilizado (a aula) pela empresa contratada para capacitação dos conselheiros municipais. “Se o núcleo é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si”, explica o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo publicado no endereço eletrônico www.revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/24/21.

E acrescenta o autor, citando o mestre Ivan Barbosa Rigolin: “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)”.

Dessa forma, resta comprovada também a singularidade do serviço.

No que se refere à notória especialização dos profissionais prestadores do serviço, a própria Lei de Licitações, no art. 25, §1º, considera “o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Neste tema, não bastassem todos os certificados juntados pela empresa às págs. 481/506, demonstrando a qualificação do seu Diretor, o Sr. Manoel Humberto Gonzaga Lima, o próprio Tribunal de Contas de Sergipe já reconheceu a notória especialização da empresa MH Consultoria (documento de págs. 476/480).

Por último, registro que o serviço não foi para fins de publicidade ou de divulgação, atendendo ao último requisito configurador da inexigibilidade.

Apesar de configurada uma hipótese legal de inexigibilidade, é importante ressaltar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

Assim, consoante dispõe o art. 26 da Lei n.º 8.666/93, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa o caso;

b) razão da escolha do fornecedor ou executante;

c) justificativa do preço;

d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

FL Nº 52
quando for
Ass.: JM

Neste sentido, observo que consta nos autos, às págs. 438/440, a justificativa de inexigibilidade, com a razão da escolha do contratado e a consideração sobre o preço do serviço, acompanhado de respectivo parecer técnico (págs. 430/433), atendendo às exigências legais.

Também não se sustenta a tese autoral de que o serviço foi pago sem a correspondente prestação. Há diversos relatórios de acompanhamento (págs. 507/535, 715/736), com práticas de assessoria em prol do Município de Laranjeiras e a demonstração que foram realizados eventos de capacitação de pessoal (págs. 806/820), inclusive com a juntada dos certificados de conclusão expedidos (págs. 757/762).

Finalmente, consigo que a nota de empenho 925/2014, no valor de R\$ 35.730,00, datada de 01/04/2014, não se refere ao mesmo contrato em discussão, mas a outro de n.º 67/2014 (pág. 460/464), não havendo que se falar em pagamento superior ao previsto no contrato 97/2014.

Assim, como não ficaram configuradas irregularidades no procedimento licitatório e na contratação firmada pelas partes, afasto a presença de ato de improbidade administrativa causador de prejuízo ao erário.

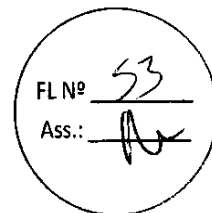
Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, com esquite no art. 487, I, do CPC, para ABSOLVER José de Araújo Leite Neto e MH Consultoria & Representações Ltda. EPP. das acusações de improbidade administrativa que lhes foram imputadas nestes autos.**

Revogo a decisão que decretou a indisponibilidade de bens, determinando a retirada da restrição junto ao CNJ.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei n.º 7.347, de 1985.



P.R.I.



Transitada em julgado, archive-se o feito, com a devida remessa para o Arquivo Judiciário.

Laranjeiras/SE, 14 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR**, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Laranjeiras, em 28/08/2019, às 10:38:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002181867-65**.

*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE
CNPJ: 13.119.993/0001-99
Confere com a internet*



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO



O DIRETOR DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO,
MANOEL DUARTE DOS SANTOS no uso de suas atribuições e tendo em vista
a conclusão do Curso de LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS
em 27/11/1986, confere o título de LICENCIATURA EM LETRAS DE 1º GRAU
a MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA, de nacionalidade BRASILEIRA,
natural de SÉRGIPE, nascido(a) a 15 DE DEZEMBRO DE 1963
portador(a) da Carteira de Identidade nº 607.962, expedida pelo(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA
PÚBLICA SÉRGIPE e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de
todos os direitos e prerrogativas legais.

Penedo, 09 de MARÇO de 1980

Luiz Francisco Santos Lima
Secretário

[Signature]
Diretor

Maria das Graças Barroso Lima
Diplomado

Ass.: _____



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE ARACAJU

O Diretor da FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PEDAGOGIA, em 25 de junho de 1994, confere o título de

PEDAGOGIA EM LICENCIATURA PLENA a MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA
filho(a) de Juracy Barroso e de Celine Bastos Barroso
nascido(a) a 15 de dezembro de 1963, no Estado de Sergipe

e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju-SE, 11 de julho de 1994

Leonorita da Silva
SECRETÁRIO(A)

[Signature]
DIRETOR(A)

Maria das Graças Barroso Lima
DIPLOMADO(A)

FL Nº 55
Ass.: *[Signature]*

*Associação de Ensino e Cultura Pio Décimo
Faculdade Pio Décimo
Coordenação de Pós-Graduação*

Certificado

O Diretor da Faculdade Pio Décimo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu", especialização em PSICOPEDAGOGIA - , consoante os termos da Resolução nº 12/83 do Conselho Federal de Educação, outorga a MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA - o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, SE, 29 de JULHO *de* 19 95

Prof. José Sebastião dos Santos
DIRETOR

FL Nº 56
Ass.: [assinatura]

Prof. Alcyrus Vieira Pinto Barreto
Coordenador-Geral de Pós-Graduação

1992 - 2022

30 ANOS

UN
C
M
E

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO

Maria das Graças Barroso Lima

(Secretária Executiva da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNOCME Nacional)

“Pelos relevantes serviços prestados a Educação Brasileira, junto aos Conselhos Municipais de Educação”.

Aracaju-SE, 07 de novembro de 2022.

by
Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNOCME

FL Nº

57

Ass.:

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

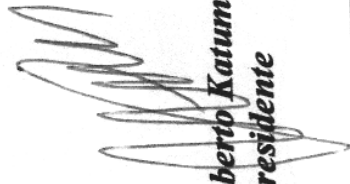
DIPLOMA DE RECONHECIMENTO

A Câmara Municipal de Florianópolis, por proposição do Senhor Vereador Gabriel Meurer, presta homenagem à

SRA. MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA

Por seu trabalho e colaboração à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, promovendo a união e estimulando a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação.

Câmara Municipal de Florianópolis, 07 de novembro de 2022.



Ver. Roberto Katumi Oda
Presidente

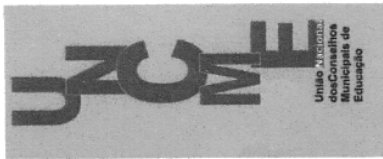
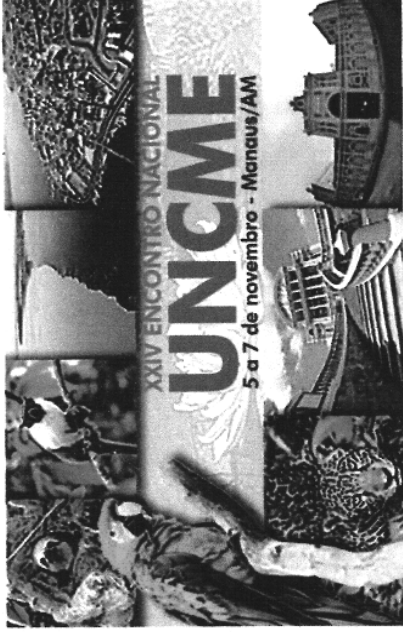
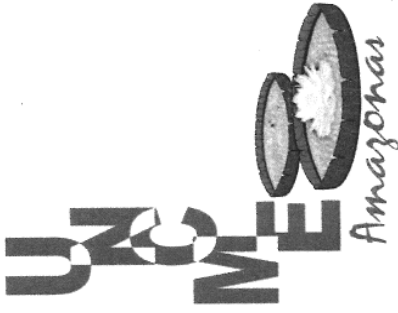
FL Nº

58

Ass.:



Ver. Gabriel Meurer
Propositor



CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

MARIA DAS GRAÇAS BARROSOLIMA

participou do XXIV Encontro Nacional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, realizado no período de 5 a 7 de novembro de 2014, com carga horária de 20h.

FL Nº 54
Ass.: [Signature]


GILVÂNIA NASCIMENTO
Presidente da UNCME



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos
Centro de Qualificação de Pessoal "Prof. Antônio Garcia Filho"

CERTIFICADO

Número: 2005001041

Certificamos que MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA CPF nº [REDACTED]

concluiu Programa de Capacitação à Distância para Gestores Escolares - PROGESTÃO

na condição Participante com carga horária de 272 hora(s) onde obteve 91,18 % de frequência,

no período de 06/03/2004 a 19/02/2005

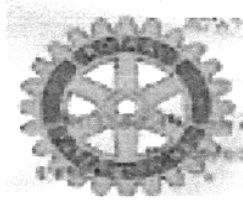
Aracaju, 22 de Junho de 2005

Maria Izabel Siqueira Santos

Maria Izabel Siqueira Santos
Departamento de Recursos Humanos

[Signature]
Lindbergh Gondim de Lucena
Secretário de Estado da Educação

FL Nº 60
Ass. [Signature]



ROTARY CLUB DE NEÓPOLIS-SE
MAIS SE BENEFICIA
QUEM MELHOR SERVE
MEMBRO DE
ROTARY INTERNATIONAL
Service Above Self - He Porfias Most Who Serves Best
DISTRITO Nº4390
MOSTREMOS O CAMINHO



CERTIFICADO

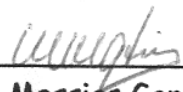
Certificamos que MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA participou do **PROJETO LIGHTHOUSE 1ª, 2ª e 3ª FASE** como Coordenadora Pedagógica realizado no período de junho de 2004 a agosto de 2006 com carga horária total de 80 horas.

APOIO:

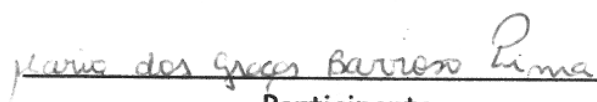
- APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis
- Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco
- Prefeitura Municipal de Neópolis
- Banco do Estado de Sergipe (BANESE)



Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente



Manoel Messias Gonzaga de Lima
Coordenador do Projeto Lighthouse



Participante

CERTIFICADO

CERTIFICO QUE MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA
PARTICIPANTE DO I CONGRESSO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO REALIZADO NOS DIAS 27,28 E 29 DE JULHO
DE 2005 NA CIDADE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO-
SE COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

SANTANA DO SÃO FRANCISCO, 29 DE JULHO DE 2005

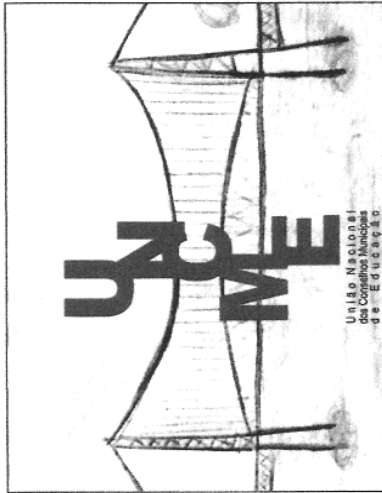
REALIZAÇÃO



Maria das Graças Barroso Lima
PARTICIPANTE

Maria Soares
PROFA LÚCIA MARIA SOARES FREITAS BARROZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FL Nº 62
Ass.: [Signature]



XVIII ENCONTRO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CERTIFICADO

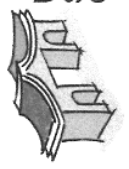
Certificamos para os devidos fins que

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA

participou do XVIII Encontro Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Participação Social para uma Educação Pública de Qualidade, realizado no período de 12 a 15 de agosto de 2008 em Florianópolis - SC, com uma carga horária de 24 horas.

Paulo Eduardo dos Santos
Presidente - UNCME Nacional

FL Nº 63
Ass.: [assinatura]



UNCME/SC
Secretaria Executiva
GUABIRUBA - SC



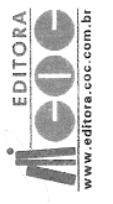
Ministério da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUABIRUBA



Prefeitura Municipal de
Florianópolis



EDITORA
ALGODÃO
www.editora.coc.com.br



NAME
Núcleo de Apoio à
Municipalização do Ensino

IX ENCONTRO ESTADUAL DA UNCME - BAHIA

TEMA: PLANEJANDO A EDUCAÇÃO MUNICIPAL -
PRIORIDADES PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Certificamos que Maria das Graças Barros Lima
participou do IX Encontro Estadual da UNCME-Ba, realizado no Centro
de Cultura e Eventos de Porto Seguro, nos dias 29 e 30 de abril de 2013,
com carga horária de 12 horas.

Porto Seguro, 30 de abril de 2013.

Gilvânia
Gilvânia da C. Nascimento
Coordenadora Estadual
UNCME - Bahia



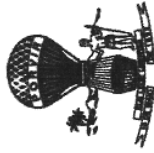
Luzia Fernandes Souza
Presidente CME
Porto Seguro

FL Nº

64

Ass.:

Lu



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação e do Desporto e Lazer
Departamento de Recursos Humanos

Número: 2001002132

CERTIFICADO

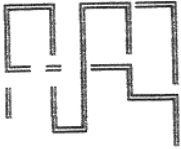
Certificamos que MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA CPF nº [REDACTED]
concluiu o(a) IV Seminário Construindo uma Nova Educação
na condição de Participante com carga horária de 20 hora(s) onde obteve 100,00 % de frequência,
no período de 28/03/2001 a 30/03/2001
Aracaju, 27 de Dezembro de 2001

Maria das Gracas Barroso Lima
Participante

[Signature]
Departamento de Recursos Humanos

[Signature]
Secretário de Estado da Educação e do Desporto e Lazer

FL N° 65
Ass.: [Signature]



FACULDADE DE PIO DECIMO
COORDENACAO DE POS-GRADUACAO

FL N° 66
Ass.: lu

HISTORICO ESCOLAR

NOME MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA
CURSO POS-GRADUACAO
ESPECIALIZACAO PSICOPEDAGOGIA
PERIODO JANEIRO A JULHO DE 1995

| DISCIPLINAS | DOCENTE | C/H | GRAU |
|---|--|--------|----------|
| METODOS E TECNICAS DE PESQUISA | MT.TEREZA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA | 30:00 | APROVADO |
| METODOLOGIA DE ENSINO | MT.TEREZA CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA | 60:00 | APROVADO |
| PSICOPEDAGOGIA DA PERSONALIDADE E ADAPTACAO ESCOLAR | MT.NORMA BRUNO COCCHIARELLI GURGEL DO AMARAL | 40:00 | APROVADO |
| TEORIAS DA APRENDIZAGEM | MT.MARIA MECLER KAMPEL | 30:00 | APROVADO |
| PSICOPEDAGOGIA DO DESENVOLVIMENTO | MT.MARIA MECLER KAMPEL | 60:00 | APROVADO |
| PSICOPEDAGOGIA | MT.MARIA MECLER KAMPEL | 140:00 | APROVADO |

O CURSO DE POS-GRADUACAO "LATO SENSU", EM PSICOPEDAGOGIA FOI ESTRUTURADO CONSOANTE O TEOR DA RESOLUCAO Nº 12/83 DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO.

O PROCESSO DE AVALIACAO, REALIZADO ATRAVES DE PROVAS E TRABALHOS, FOI CONTINUO E PERMANENTE.

CONCEITOS

7,0 A 10,0 APROVADO

5,0 A 6,5 EXAME ESPECIAL

0,5 A 4,5 REPROVADO

ARACAJU, SE, 29 DE JULHO DE 1995

PROFA. MERCEDES BRAGANCA PINHEIRO FERNANDES
Secretaria-Geral de Pós-Graduação

O presente documento só será válido sem rasuras e com a assinatura da secretaria-geral.



PLANEJAMENTO
PARTICIPATIVO DE
SERGIPE

PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE SERGIPE

CERTIFICADO

Certificamos que Maria das Graças B. Lima,
representante do Município de Neópolis,
participou do Processo do Planejamento Participativo de Sergipe, realizado
no período de junho/2007 a dezembro/2008, como Delegado.

Aracaju, 10 de dezembro de 2008

Carlos Hermínio de Aguiar Oliveira

Superintendente de Desenvolvimento, Captação de Recursos
e Programas Especiais

Maria Lúcia de Oliveira Falcón

Secretária de Estado do Planejamento

FL Nº 07
Ass.: [assinatura]



UNIVERSIDADE DO FUTURO, CIÊNCIAS EDUCATIVAS E DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU



CERTIFICADO

Certificamos que **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA,** concluiu com aproveitamento o curso de especialização em **EDUCAÇÃO GLOBAL, INTELIGÊNCIAS HUMANAS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA,** da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de junho de 2007, ministrado no período de 12 de Setembro de 2015 a 05 de Março 2017, com carga horária total de 400 horas e por isso outorgamos o presente Certificado, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 05 de junho de 2017

Quezzia Bezerra
Secretária Acadêmica

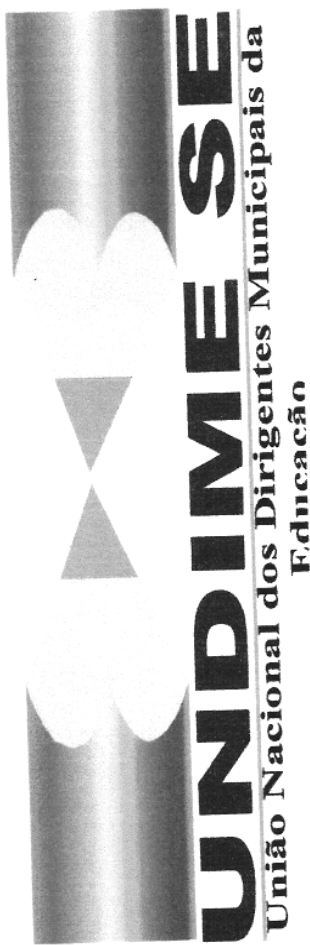


Prof. Dr. Ricardo Monteiro
Diretor Acadêmico e Coordenador

FL Nº
Ass.:

68

w

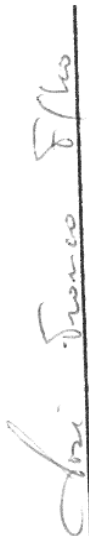


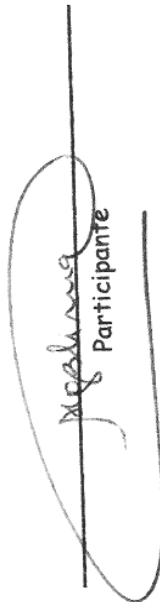
CERTIFICADO

Certifico que

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA
Participou da "Formação de Professores em Educação Ambiental"
nos dias 02, 03 e 04 de Outubro de 2007
com carga horária total de 24 horas.

Aracaju-SE, 04 de Outubro de 2007.


Prof. José Franco Filho
Presidente da UNDIMES/SE


Participante

FL Nº 009
Ass.: [Signature]

Curso de Formação de Alfabetizadores

Certificamos que Maria das Graças Barroso Lima

participou do **Curso de Formação de Alfabetizadores do Programa BB-Educar,**

no período de 27 a 31 de julho de 1998

num total de 40 (quarenta) horas.

Neópolis-SE., 31 de julho de 1998

Jzabelustina
INSTRUTOR

Maria das Graças Barroso Lima
PARTICIPANTE

ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL

 **BANCO DO BRASIL**

FL Nº
Ass.:

20
[assinatura]

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA



C E R T I F I C A D O

Certificamos que ..*MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA*.....
..... participou do Seminário sobre *Problemas Atuais de Urbanização na América Latina* e de uma palestra sobre *Reunificação Alemã: Aspectos Geográficos e de Planejamento*, atividades promovidas, com o apoio do Goethe-Institut, pelo Departamento de Geografia da Universidade Federal da Bahia, em colaboração com o Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da Mesma Universidade, nos dias 23, 25, 26 e 27 de março de 1992, com duração total de 08 (oito) horas. As referidas atividades foram desenvolvidas pelo Prof. Dr. Guenter MERTINS, da Universidade de Marburg/Alemanha.

Salvador, 27 de março de 1992

Prof. CLAUDEMIRO F. DA CRUZ NETO
Chefe do Depto de Geografia da UFBA

Handwritten signature of Cláudio F. da Cruz Neto.

Prof. Dr. GUENTER MERTINS

Handwritten signature of Guenter Mertins.

Prof. Dr. SYLVIO BANDEIRA DE MELLO E SILVA
Coordenador do Seminário

Handwritten signature of Sylvio Bandeira de Mello e Silva.



União Nacional
dos Conselhos Municipais
de Educação

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR


CERTIFICADO

Certificamos que Maria das Graças Barroso Lima, participou do V Encontro Regional dos Conselhos Municipais de Educação do Nordeste, realizado em Fortaleza-CE, nos dias 20 e 21 de agosto de 2015.

Fortaleza, 21 de agosto de 2015.



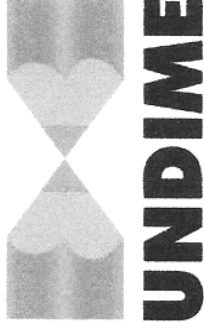
**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal
da Educação


Raimundo Nonato Nogueira Lima
Coordenador Estadual da UNCME-CE


FL Nº _____
Ass.: _____
Givânia da C. Nascimento
Presidenta Nacional da UNCME



O direito à educação e a garantia ao acesso,
à permanência e à aprendizagem



União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Certificado

Certificamos que Maria das Graças Barroso Lima (inscrição nº 8240) participou do 7º Fórum Nacional Extraordinário dos Dirigentes Municipais de Educação, realizado no período de 14 a 17 de agosto de 2018, em Recife/ PE. Da carga horária possível, comprovamos sua participação em 65% das atividades, nos dias indicados abaixo, conforme programação no verso.

Dia 14 de agosto

Dia 15 de agosto

Dia 16 de agosto

Dia 17 de agosto

Recife/ PE, 17 de agosto de 2018

Alessio Costa Lima
Alessio Costa Lima

Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/ CE
Presidente da Undime

Realização



Parceria institucional



INSTITUTO de natureza



FUNDAÇÃO

Lemann



alana

Telefônica

FUNDAÇÃO

| vivo

Apoio



FUNDAÇÃO
Maria Cecília
Souto Vidigal

Fundação Santillana



GOVERNO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

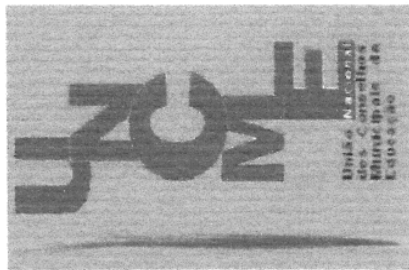
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FNDE

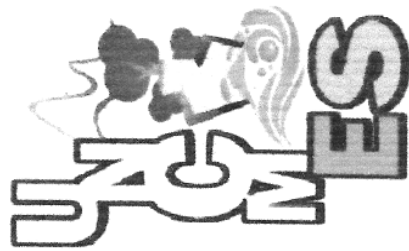
Ministério
da Educação

Ass.:

FL Nº



CERTIFICADO



Certificamos para os devidos fins que

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA

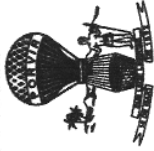
Participou do Encontro Regional da UNICME Nacional (Região Sudeste - ES, MG, RJ e SP), realizado nos dias 17 e 18 de setembro de 2015, na cidade de Vitória/ES, com carga horária de 13 horas.

Vitória, 18 de setembro de 2015

Prof. Denise Pinheiro Quadros
Coordenadora Estadual da UNICME/ES

Prof. Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNICME
Em Exercício

FL Nº 74
Ass.: [Signature]



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Educação
Departamento de Recursos Humanos
Centro de Qualificação de Pessoal "Prof. Antônio Garcia Filho"

CERTIFICADO

Número: **2005001041**

Certificamos que MARIA DAS GRACAS BARROSO LIMA CPF nº 200.611.615-00

concluiu Programa de Capacitação à Distância para Gestores Escolares - PROGESTÃO

na condição Participante com carga horária de 272 hora(s) onde obteve 91,18 % de frequência,

no período de 06/03/2004 a 19/02/2005

Aracaju, 22 de Junho de 2005

Maria Izabel Siqueira Santos
Departamento de Recursos Humanos

Lindbergh Gondim de Lucena
Secretário de Estado da Educação

FL Nº 73
Ass.: [Signature]



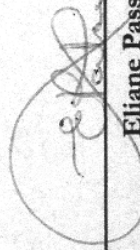
FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Sergipe - Aracaju

Certificado

Certificamos que *Maria das Graças Barroso Lima*, participou da **REUNIÃO DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO, REGIÃO NORDESTE**, realizado no período de 12 a 14 de setembro de 2012, em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.



Eliane Passos Santana
Pres. do Conselho Est. de Educação de Sergipe
Vice-Presidente do FNCE - Nordeste



Francisca Batista da Silva
Presidente do FNCE

FL Nº 78
Ass.: [Signature]

1992 - 2022

30 ANOS



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

Certifica-se para os devidos fins que o senhor

Manoel Humberto Gonzaga Lima

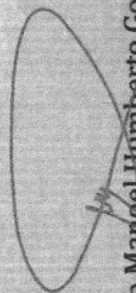
Participou do IV FÓRUM NACIONAL DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, como MODERADOR, promovido pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), com o tema: "CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO", no dia 07 de Julho de 2022.

FL Nº

Ass.:

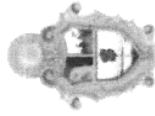
77
[Handwritten signature]

Aracaju-SE, 07 de julho de 2022


Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME


Maria das Graças Barroso Lima
Secretaria Executiva da UNCME Nacional

Educação



Prefeitura de
Manaus



INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE:
Compromisso com o futuro da Educação
Brasileira

CERTIFICADO

Certificamos que

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA

participou como **PALESTRANTE** da VI Conferência Municipal de Educação de Manaus, realizada no dia 16 de março de 2022, com carga horária de 4h.

Manaus, 16 de março de 2022.



PAUDERNEY THOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação



FL Nº 90
Ass.: [Signature]



CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que Manoel Humberto Gonzaga Lima participou na condição de palestrante da live “Regionalização das Políticas Públicas e a Participação Social”, realizada em 13 de outubro de 2021, com carga horária de 2h.

A atividade faz parte do evento **DIALÓGOS EM CONTROLE SOCIAL**.

Brasília, 15 de outubro de 2021.

Breno Barbosa Cerqueira Alves

Diretor de Transparência e Controle Social

Roberto César de Oliveira Viégas

Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

FL Nº 79
Ass.: [assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICADO



Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

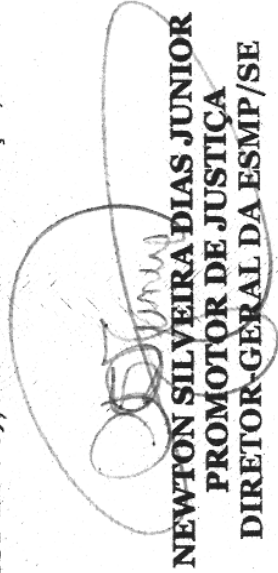
Certifico que

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA

participou, na condição de ministrante, do Seminário

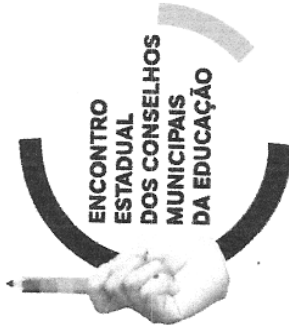
**“FECHAMENTO DAS ESCOLAS DO CAMPO:
ASPECTOS LEGAIS E ABORDAGEM”,**

realizado no dia 11 de junho de 2018, pelo Ministério Público de Sergipe, através da
Escola Superior, em parceria com o **Centro de Apoio Operacional dos Direitos
à Educação (CAOP EDUC)**, na sede desta Instituição, na cidade de Aracaju-SE.


NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL DA ESMP/SE

FL Nº 30
Ass.: [assinatura]

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO



Certifica-se para os devidos fins que o(a) Senhor(a)

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA

participou do **Encontro Estadual dos Conselhos Municipais da Educação de Pernambuco**, promovido pela UNCME PERNAMBUCO, com o tema: **Políticas Educacionais no contexto atual**, como **PALESTRANTE**, com o tema: Conferências da Educação: Desafios e Perspectivas, que foi realizado no período de 17 a 20 de Julho de 2022, perfazendo uma carga horária de 20 horas.

Recife, 20 de Julho de 2022

Prof. Manuel Messias de Sousa
Coordenador da UNCME-PE

Realização: Apoio Institucional:



Triunfo
2022

FL Nº 91
Ass.: [Handwritten Signature]



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DÉCIMO
 FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE ARACAJU

O Diretor da FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PEDAGOGIA, em 25 de junho de 1994, confere o título de

PEDAGOGIA EM LICENCIATURA PLENA a MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA
 filho(a) de Benedito Gomes Lima e de Maria José Gonzaga Lima
 nascido(a) a 17 de maio de 1958, no Estado de Sergipe

e outorga-lhe o presente DIPLOMA para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju-SE, 11 de julho de 1994

Caminda de Albuquerque
 SECRETÁRIO(A)

Manoel Humberto Gonzaga Lima
 DIPLOMADO(A)

M. Manoel Humberto Gonzaga Lima
 DIRETOR(A)

FL Nº 92
 Ass.: *[assinatura]*

Prof. José Sebastião dos Santos
Diretor

Valdenice Santos
Secretaria

Curso de PEDAGOGIA

Reconhecido pelo Decreto n.º 83.064 de 22 de Janeiro de 1979.
D.O. página 1.788 (Seção I, Parte I) de 23 de Janeiro de 1979.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

A Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Aracaju, por força do Parecer do C.F.C. 000.768/93, aprovado em 09.12/93 - Processo N.º 23001.000445/93-21

Passou a denominar-se: FACULDADE "PIO DECIMO."

APOSTILA

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO

FACULDADE PEDAGOGICA DE ARACAJU

O(s) diploma(s) emitido(s) nesta Faculdade e Habilitação em ADMINISTRAÇÃO

em Aracaju - Sergipe

Aracaju - Sergipe

10/07/1994

Prof. Dr. José Sebastião dos Santos

DIRETOR

REC/PD/FESAA

C.I. N.º

Orgão Expedidor SSP

Estado SERGIPE

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Diploma registrado sob n.º 014
Livro 32 fls. 007 em 30/11/94
Processo n.º 8765/94-51 por delegação da competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 319 de 10/07/69.

DIRETOR 30/11/94

Prof. Souza
Chefe do DLED

Almir. Helgerson Lopes
Diretor do Departamento

FL N.º 87
Ass.: [assinatura]



Universidade Tiradentes

Pró-Reitoria Acadêmica
Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa

Certificado

O Reitor da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu",
Direito Educacional em 2007 outorga a

Manoel Humberto Gonzaga Lima

nacionalidade brasileira, natural do Estado de Sergipe, nascido a 17 de maio de 1958, filho de Benedito Gomes Lima e Maria José Gozaga Lima, RG 374.623 2ª Via SSP-SE, o presente Certificado, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Aracaju, 18 de outubro de 2007

Cenisson José dos Santos
Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa

Profª Arlete Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Prof. Fouberto Alcides de Mendonça
RECTOR

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Assinatura do Aluno

FL N°
Ass.:

Universidade Tiradentes
 Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu"
 Direito Educacional
 Área de Conhecimento: Educação

HISTÓRICO ESCOLAR

| PERÍODO: jul/2006 a jul/2007 | COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO: 8,37 | DURAÇÃO TOTAL: 375 h/a |
|---|--|--|
| DISCIPLINAS ESTRUTURA E LEGISLAÇÃO EM EAD NOVOS PARADIGMAS DA EDUCAÇÃO FILOSOFIA DO DIREITO DIREITO EDUCACIONAL I - ENSINO BÁSICO METODOLOGIA DA CIÊNCIA I DIREITO DO CONSUMIDOR DIREITO CONSTITUCIONAL METODOLOGIA DA CIÊNCIA II DIREITO EDUCACIONAL II - ENSINO SUPERIOR GESTÃO EDUCACIONAL SEMINÁRIO TEMÁTICO DIREITO ADMINISTRATIVO ORIENTAÇÃO DIRIGIDA | DOCENTE RESPONSÁVEL MARIA DE FATIMA CARDOSO HILARI ADA AUGUSTA CELESTINO BEZERRA JOSE ROMULO DE MAGALHAES FILHO WILSON MACEDO SIQUEIRA RONALDO NUNES LINHARES PEDRO VICTORIO DAUD CELIO RODRIGUES DA CRUZ RONALDO NUNES LINHARES WILSON MACEDO SIQUEIRA ADA AUGUSTA CELESTINO BEZERRA RONALDO NUNES LINHARES GRACINDO VASCONCELOS DE ANDRADE MARIA ANABER MELO E SILVA | QUALIFICAÇÃO MESTRE 30 DOUTOR 30 ESPECIALISTA 30 MESTRE 40 DOUTOR 20 GRADUADO 30 MESTRE 30 DOUTOR 40 MESTRE 40 DOUTOR 30 DOUTOR 10 MESTRE 30 ESPECIALISTA 15 |
| | | CH (h/a) 30 30 30 40 20 30 30 40 40 30 10 30 15 |
| | | CONCEITO C C A B B B A A B C A C A |
| Orientador(a): RONALDO NUNES LINHARES | | |
| DOUTOR | | |

Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso:
 Plano Municipal de Educação do Município de Itabi

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da CNE/CES nº. 01 de 03 de Abril de 2001. D.O.U de 09/04/2001.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO:

- Aproveitamento, em processo formal de avaliação, com COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO equivalente a, no mínimo, 7,0.

| CONCEITO | INTERVALO DA NOTA | SIGNIFICADO |
|----------|-------------------|----------------------------------|
| A | 9,0 a 10,0 | Excelente, com direito a crédito |
| B | 8,0 a 8,9 | Bom, com direito a crédito |
| C | 7,0 a 7,9 | Regular, com direito a crédito |
| R | 0,0 a 6,9 | Reprovado, sem direito a crédito |

Universidade Tiradentes
 RECONHECIDO PELA CNE/CES nº. 01 de 03 de Abril de 2001.
 D.O.U de 09/04/2001.

Certificado registrado sob nº 013178
 Livro: 00155 fls: 018008 em 10/10/2007

Aracaju 18/10/2007

Processo nº 016928 / 2007 nos termos do Art. 12 § 2º da
 Resolução CNE/CES nº 1, 03/04/2001

Patricia Macêdo Queiroz Braz
 Patricia Macêdo Queiroz Braz
 Chefe do Setor de Registro

FL Nº 85
 Ass.: *[Assinatura]*



Universidade Tiradentes
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1274 de 26/08/94
Conforme Parecer C.F.E. Nº 735/94

HISTÓRICO ESCOLAR

DIREITO EDUCACIONAL

CNE/CES nº. 01 de 03 de Abril de 2001. D.O.U de 09/04/2001.

FL Nº

ASS:

| | | | | | | |
|------------|---------------------|--------------|------------------------|------------------------------|---------------|------------|
| MATRÍCULA | 2066103181 | | NOME | Manoel Humberto Gonzaga Lima | | |
| FILIAÇÃO | Benedito Gomes Lima | | Maria José Gozaga Lima | | | |
| NASCIMENTO | 17/05/1958 | NATURALIDADE | Neópolis | | NACIONALIDADE | Brasileira |

DISCIPLINAS CURSADAS

| PERÍODO | CODIGO | DISCIPLINAS | CARGA HOR | FREQUÊNCIA (%) | MÉDIA | SIT FINAL | CARGA HORÁRIA ACUMULADA |
|-------------------------|---------|--|-----------|----------------|-------|-----------|-------------------------|
| 29/07/2006 a 26/08/2006 | S207702 | Estrutura e Legislação em EAD | 030 | 100 | 7,50 | AP | 030 |
| 29/08/2006 a 23/09/2006 | S203707 | Novos Paradigmas da Educação | 030 | 100 | 7,00 | AP | 060 |
| 25/09/2006 a 21/10/2006 | S201801 | Filosofia do Direito | 030 | 100 | 10,00 | AP | 090 |
| 23/10/2006 a 25/11/2006 | S206161 | Direito Educacional I - Ensino Básico | 040 | 100 | 8,50 | AP | 130 |
| 27/11/2006 a 16/12/2006 | S207710 | Metodologia da Ciência I | 020 | 100 | 8,00 | AP | 150 |
| 22/01/2007 a 17/02/2007 | S202026 | Direito Constitucional | 030 | 100 | 9,50 | AP | 180 |
| 22/01/2007 a 17/02/2007 | S203740 | Direito do Consumidor | 030 | 100 | 8,00 | AP | 210 |
| 24/02/2007 a 26/05/2007 | S207729 | Metodologia da Ciência II | 040 | 100 | 9,50 | AP | 250 |
| 14/03/2007 a 28/04/2007 | S206189 | Direito Educacional II - Ensino Superior | 040 | 100 | 8,50 | AP | 290 |
| 05/2007 a 02/06/2007 | S206234 | Gestão Educacional | 030 | 100 | 7,00 | AP | 320 |
| 04/06/2007 a 04/06/2007 | F201979 | Seminário Temático | 010 | 100 | 9,50 | AP | 330 |
| 09/06/2007 a 14/07/2007 | S202069 | Direito Administrativo | 030 | 100 | 7,00 | AP | 360 |
| 16/07/2007 a 28/07/2007 | S205203 | Orientação Dirigida | 015 | 100 | 9,50 | AP | 375 |
| 16/07/2007 a 28/07/2007 | - | Monografia | - | - | 9,50 | AP | 375 |

CARGA HORÁRIA CURSADA : 375

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO : 8,37

PATRICIA MACEDO QUEIROZ BRUNO
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO

05 de outubro de 2007

PROF. ARLINDO BARRETO SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

UNIVERSIDADE DO FUTURO, CIÊNCIAS EDUCATIVAS E DA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO - LATO SENSU



CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, [REDACTED] SSP/SE, concluiu com aproveitamento o curso de especialização em **EDUCAÇÃO GLOBAL, INTELIGÊNCIAS HUMANAS E CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**, da Faculdade de Ensino Superior do Nordeste nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de junho de 2007, ministrado no período de 12 de Setembro de 2015 a 05 de Março 2017, com carga horária total de 400 horas e por isso outorgamos o presente Certificado, a fim de que possa gozar todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 05 de junho de 2017



Quezzia Bezerra
Quezzia Bezerra
Secretária Acadêmica

Prof. Dr. Ricardo Monteiro
Diretor Acadêmico e Coordenador

FL Nº _____
Ass.: _____

Nome: **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**

Data de Nascimento: 17/05/1958

RG: 374623 SSP/SE

| DISCIPLINA | CORPO DOCENTE | TITULAÇÃO | C.H. | NOTAS |
|---|--|-----------|------|-------|
| 01. Inovação e Educação Empreendedora | Sandra Morais | Mestra | 32 | 8,5 |
| 02. Bioética | Urânia | Mestra | 16 | 8,0 |
| 03. Emotologia | Isabella Virginio | Mestra | 48 | 9,0 |
| 04. Educação Global | Ricardo Monteiro | Doutor | 64 | 8,0 |
| 05. Engenharia de Ideias e Criatividade | Sandra Morais | Mestra | 32 | 7,0 |
| 06. Metodologia da Pesquisa Científica | Joelson Miguel | Doutor | 96 | 9,6 |
| 07. Neurociências e Educação | Gláucio Figueiredo | Doutor | 80 | 9,8 |
| 08. Psicologia da Educação | Sandra Morais | Mestra | 32 | 8,0 |
| Título do Trabalho de Conclusão de Curso: | A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E OS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SERGIPE | | | 8,0 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | 400 HORAS | | | |

Critério de Avaliação e Aproveitamento:

Frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas com aprovação em todas as disciplinas e trabalhos de curso, com média final não inferior a 7,0 (sete).

Observação:

O certificado de Especialização concedido a **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, atendeu ao disposto na Resolução CNE/CES Nº 1 de junho de 2007, com uma carga horária total de 400 horas/aula, iniciada no dia 12 de Setembro de 2015 e concluída em 05 de Março de 2017.

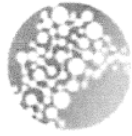
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO NORDESTE

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Registrado sob o Termo nº. 8866605

Livro 004 Folha 005

João Pessoa, 05 / 06 / 2017



FNDE
EMRDE

CERTIFICADO

Certificamos que o (a) Sr (a)

Manoel Humberto Gonzaga Lima Manoel Humberto

Participou do evento Fnde em Rede para Novos Técnicos
e Gestores Educacionais, na modalidade a distância,
nos dias 8 a 11 de fevereiro de 2021, com carga horária de 20h.

Brasília, 11 de fevereiro de 2021

MARCELO PONTE
Presidente do FNDE

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
2021

FL Nº
Ass.:

af
luc

Realização



Apoio Institucional



Escola de Contas Públicas

TCE



União Nacional dos Governadores Municipais de Educação

Parceria



UNDIRIME PE



PRO-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO



MP PE

GAM-SEE/PE

CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA** participou do SEMINÁRIO VIRTUAL - NOVO FUNDEB: Mudança e Adequação no Controle Social promovido pela UNCME PERNAMBUCO, como **PALESTRANTE**, com o tema: **Orientações da UNCME acerca da Lei 14.113/2020**, que foi realizado no dia 15 de Março de 2021, perfazendo uma carga horária de 2 horas.

Manuel Messias Silva de Sousa

Diretor Administrativo Financeiro da UNCME Nacional
Coordenador da UNCME PE

FL Nº 92
Ass.: [assinatura]

CERTIFICADO



Academia Municipalista de Sergipe

A Academia Municipalista de Sergipe, em uso de suas atribuições, vem por meio deste, reconhecer e trazer a público que

Manoel Humberto Gonzaga Lima

na data de 23 de abril de 2021, tornou-se membro desta entidade, onde ocupará a Cadeira de nº 145 • Santana do São Francisco/SE •

Patrono Agesilau Baptista Martins Soares (Ioiô Pequeno).

TANIA CRIS TINA DOS SANTOS SOUZA
PRESIDENTE

JORDÃO FRANCISCO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

FL Nº 93
Ass.: [Signature]

ACADÊMICO





CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que Manoel Humberto Gonzaga Lima participou na condição de palestrante da live “Regionalização das Políticas Públicas e a Participação Social”, realizada em 13 de outubro de 2021, com carga horária de 2h.

A atividade faz parte do evento **DIÁLOGOS EM CONTROLE SOCIAL**.

Brasília, 15 de outubro de 2021.


Breno Barbosa Cerqueira Alves
Diretor de Transparência e Controle Social

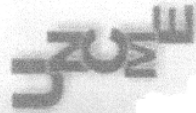

Roberto César de Oliveira Viégas
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

FL Nº 94
Ass.: 



CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO

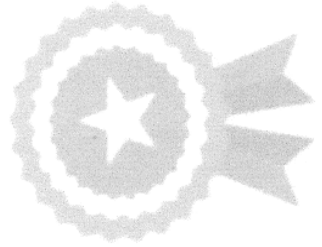
CERTIFICADO



**União Nacional dos
Conselhos Municipais de Educação**

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, Participou do **XXIX ENCONTRO NACIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNCME** nos dias 01,03,04 e 05 de

Novembro de 2019, com carga horária total de 20 horas.



Aracaju, 19 de novembro de 2019

DATA

FL Nº
Ass.:

Manoel Humberto Gonzaga Lima
Presidente Nacional da UNCME



VII Seminário Internacional
do Marco Legal da
Primeira Infância



FRENTE PARLAMENTAR MISTA
DA PRIMEIRA INFÂNCIA

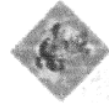
CERTIFICADO

Certificamos que MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA participou do VII Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância em Brasília/DF, durante o período de 12 a 13 de novembro de 2019, com carga horária de 16 horas.

DEPUTADA FEDERAL LEANDRE DAL PONTE
Presidente da Frente Parlamentar Mista da
Primeira Infância

DRA. IVÂNIA GHESTI
Presidente da Comissão Científica

MSC. GERSON SCHEIDWEILER
Presidente da Comissão Organizadora



FL Nº 97
Ass.:

Evento: VII Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância

Participante: Manoel Humberto Gonzaga Lima

Local: Brasília

Data: 12/11/2019 - 13/11/2019

Programação:

12/11/2019 - 09:00 - Credenciamento

12/11/2019 - 14:00 - Investimentos, Instituições e a Prioridade Absoluta à Primeira Infância

Palestrantes: Elávio Cunha, Leandre dal Ponte

12/11/2019 - 16:00 - Os 30 Anos da Convenção dos Direitos da Criança

Palestrantes: Paula Belmonte, Pia Rebelo Brito

12/11/2019 - 19:00 - Coquetel

13/11/2019 - 09:00 - Sessão Solene em Homenagem aos 30 Anos da Convenção da Criança e do Adolescente

Palestrantes: Florence Bauer, Leandre dal Ponte, Pedro Hartung, Vital Didonet

13/11/2019 - 16:30 - Experiências Exitosas no Brasil e na América Latina para a Priorização da Primeira Infância

Palestrantes: Cláudia Vidigal, Daniela do Wagumbo, Laura Condeiro, Maria Guadalupe Rodríguez Martínez, Roseli de Fátima Rech Pilonetto

12/11/2019 - 09:30 - Audiência Pública. Tema: "Monitoramento da Implementação do Marco Legal da Primeira Infância"

Palestrantes: Carmen Zanotto, Cezar Miola, Ely Harasawa, José Aparecido Ribeiro, Miriam Pragla

12/11/2019 - 15:00 - Estratégia da China para a Redução de Pobreza e Desenvolvimento Infantil

Palestrantes: Fang Jin, Tereza Neitma

12/11/2019 - 17:30 - Abertura Oficial

13/11/2019 - 08:45 - Coletiva de Imprensa

13/11/2019 - 13:30 - Articulação Interinstitucional e Inovações para a Garantia dos Direitos da Criança

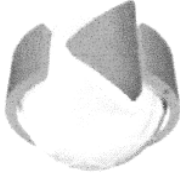
Palestrantes: Alexandre Schirmer Kieling, Aline Gungel, Gaby Fujimoto, Mariana Luz, Richard Pae Kim

13/11/2019 - 18:00 - Lançamento da Comissão Interinstitucional da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância

Palestrante: José Medeiros



36º CONGRESSO
mineiro
DE MUNICÍPIOS
Novos Governos. Perspectivas, Desafios
& Compromisso com os Municípios.



CERTIFICADO

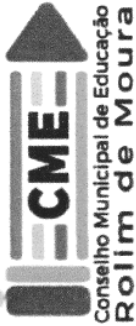
Certificamos que o **Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima** ministrou palestra no PAINEL - SISTEMA DE ENSINO NO BRASIL: ORGANIZAÇÃO ESTRUTURA E ATENDIMENTO no VII FÓRUM MINEIRO DE EDUCAÇÃO, no dia 15 de maio de 2019, no 36º Congresso Mineiro de Municípios realizado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), nos dias 14 e 15 de maio de 2019, no Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, MG.



Julian Lacerda
Escritório: 134-05001
Rua dos Encantados, 134 - 114
Luziânia - GO - 74.600-000



FL Nº 99
Ass.: [Signature]



XI Congresso Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

Conselho Municipal de Educação de Rolim de Moura - RO

Certificado

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA** ministrou a palestra: Atividades e Planejamento da UNCME Nacional em 2019, no XI Congresso Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/RO, realizado no período de 21 a 23 de agosto de 2019.

Vania Regina da Silva
Secretária Municipal de Educação

Ana Lúcia Dias Carneiro
Coordenadora da UNCME

Rolim de Moura/RO, 23 de agosto de 2019.

Elisabete dos Reis Venturoso
Presidente do CME/RM

FL Nº

100

Ass.:

XI Congresso Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

Dias 21, 22 e 23 de agosto de 2019
Rolim de Moura - RO

TEMA: BNCC E OS DESAFIOS DE NORMALIZAÇÃO

Dia 21/08/2019 (quarta-feira)

Início às 13h

- ✓ Das 13h às 14h
Recepção e credenciamento
- ✓ Das 14h às 14h.30min
Leitura do Regimento do XI Congresso
- ✓ Das 14h.30min às 15h
Momento UNCME - parte I
- ✓ Das 15 às 15h.30min
Coffe Break
- ✓ Das 15h.30min às 17h
Palestra Motivacional: Janilson Cleto Pereira Santos

Noite início às 19h.30min

- ✓ As 19h.30min
Abertura e momento cultural

21h

- Coquetel Regional
- Exposição de fotografias
- Exposição de artesanato

Dia 22/08/2019 (quinta-feira)

Manhã início às 08h

- ✓ Das 08h às 09h
Palestra A BNCC e a organização curricular do eixo ciências humanas
Palestrante: Professora PhD Avacir Gomes dos Santos Silva (UNIR/Rolim de Moura).

09h às 10 h

- Palestra: Atividades e Planejamento da UNCME Nacional em 2019
Palestrante: Conselheiro Manoel Humberto Gonzaga Lima- Presidente Nacional de UNCME.

✓ Das 10h às 10h.20min

Coffe Break

✓ Das 10h.20min às 10h.40min

Momento para Deputado Lazinho da FETAGRO

✓ Das 10h.40min às 11h.40min

Palestra: Os desafios para a formação de professores na rede pública de Rondônia, na perspectiva da BNCC

Palestrante: Professora Silvana Gregório Carlos - SEDUC/RO.

Tarde início às 14h

✓ 14h às 15h

Palestra Educação Infantil e a BNCC.
Palestrante: Professora Mestre Helen Maciel da Silva (SEMED F.CME de Ji-Paraná)

✓ 15h às 16h

Palestra Educação Especial e a BNCC
Palestrante: Professora Dra. Flávia Pansini (UNIR/Rolim de Moura).

✓ 16h às 16h.30min

Coffe Break

✓ 16h.30min às 18h

Mesa redonda: Compartilhando saberes sobre a BNCC.

- Mediadora: Elisabete dos Reis Venturoso (UNIR/Rolim de Moura e Presidente do CME/RO)
- Participantes: Professora PhD Avacir Gomes dos Santos Silva (UNIR/Rolim de Moura)
Professora Doutora Flávia Pansini (UNIR/Rolim de Moura)
Professora Mestre Helen Maciel da Silva (SEMED F.CME de Ji-Paraná)
Professora Mestre Jeieli Lindiene da Silva Oliveira (Câmara Municipal)
Professora Vanessa Baldo (Escola de Educação Infantil) Memino Jesus)

Dia 23/08/2019 (sexta-feira)

Manhã início às 08h

✓ Das 08h às 09h.30min

Palestra Tecnologias e a BNCC
Palestrante: Professor Mestre Carlisle L. do Vale (UNIR/Cacael)

✓ Das 09h.30min às 10min

Coffe Break

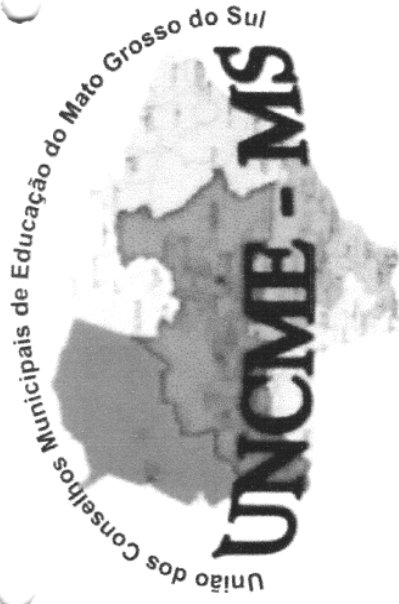
✓ Das 10h

Momento UNCME - parte II

✓ 11h

Cerimonial de encerramento





**IX ENCONTRO ESTADUAL DA UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DE MATO GROSSO DO SUL - UNCME/MS**

Certificamos que.....*Januel Humberto Gonzaga Lima*.....participou como
Palestrante do *IX Encontro Estadual da União dos Conselhos Municipais de
Educação de Mato Grosso do Sul - UNCM/MS*, realizado no dia 27 de Setembro
de 2019 no Espaço de Formação Lúdio Martins Coelho - CEFOR/SEMED,
Rua Onicieto Severo Monteiro, 460 - Vila Margarida, Campo Grande - MS

Campo Grande-MS, 27 de Setembro de 2019

FL Nº 167
Ass.: [assinatura]

[assinatura]

Profa. Antonia Icassati da Silva
Coordenadora Estadual UNCME/MS



**ENCONTRO
ESTADUAL
DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS
DA EDUCAÇÃO**

CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA** participou como **COORDENADOR** da palestra **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: COM OU SEM FUNDEB?**, durante o Encontro Estadual dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME - Coordenação Pernambuco 2019, que teve como Tema **PME: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO CENÁRIO DE INCERTEZAS**, ocorrido no Recife Praia Hotel de 23 a 25 de setembro de 2019, na cidade de Recife - PE.

Recife, 25 de setembro de 2019.



MANUEL MESSIAS SILVA DE SOUSA
Coordenador Estadual / UNCME-PE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

RECIFE, CAPITAL DO NORDESTE.

FL Nº 103
Ass.: [Signature]

CERTIFICADO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Senhor(a) **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA** participou da 3ª Conferência Nacional de Educação – CONAE 2018, realizada de 21 a 23 de novembro de 2018, em Brasília-DF, promovida pelo Fórum Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, com carga horária de 20 (vinte) horas, que teve como tema central: A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: Monitoramento, Avaliação e Proposição de Políticas para Garantia do Direito à Educação de Qualidade Social, Pública, Gratuita e Laica.

Brasília, 23 de novembro de 2018.



MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO
Presidente do Fórum Nacional de Educação.



FÓRUM NACIONAL
DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FL Nº

105

Ass.:

[Handwritten signature]

Programação da etapa Nacional da CONAE 2018

1º DIA - 21/11/2018

Manhã

Abertura Oficial

Palestra de abertura da CONAE 2018

Votação do Regimento

Tarde

24 mesas redondas das 14h às 16h

Reuniões setoriais e/ou mesas de interesse (após conclusão das mesas redondas) das 16:30 às 18:30

Noite

Programação cultural

2º DIA – 22/11/2018

Manhã

Plenárias de Eixos (8 plenárias)

Tarde

Reuniões setoriais e/ou mesas de interesse (10 no máximo, após conclusão das mesas redondas)

Noite

Confraternização

3º Dia – 23/11/2018

Manhã e Tarde

Plenária Final


CERTIFICADO

O Ministério da Educação e o Fórum Nacional de Educação conferem a

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA –

Coordenador do Colóquio do Eixo VI – Tema: Pacto Federativo e Piso Salarial Nacional dos Professores da Educação Básica: Desafios e Perspectivas.

este certificado pela participação na Conferência Nacional de Educação-CONAE 2014, realizada em Brasília / DF, no período de 19 a 23 de novembro de 2014.


Francisco das Chagas Fernandes
Coordenador da CONAE


Ministro de Estado da Educação

FL Nº 106
Ass.: 

PROGRAMAÇÃO DA CONAE 2014:

DIA 19/11/2014

- 14h Credenciamento
- 15h Apresentação Cultural
- 17h Abertura Oficial

DIA 20/11/2014

- 8h-10h Apresentação e aprovação do Relatório Interno da CONAE 2014
- 10h-12h PAINEL *O Plano Nacional de Educação na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular, Cooperativismo Federativo e Regime de Colaboração*
- 14h-18h Colóquios

DIA 21/11/2014

- 08h-12h Colóquios
- 14h-18h Colóquios

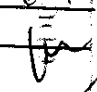
DIA 22/11/2014

- 8h-10h Plenárias de Fim
- 14h-16h Continuação dos Plenários de Fim
- 16h-20h Mesas de Interesse

DIA 23/11/2014

- 8h-10h Plenária Final
- 14h-18h Continuação da Plenária Final

Carga horária: 40h

C743 Conferência Nacional de Educação (2014).
Conferência Nacional de Educação, 19 a 23 de novembro de 2014, Brasília, Brasil [certificada].
2014
1 toalha solta.
Evento realizado pelo Ministério da Educação e pelo Fórum Nacional de Educação.
1 Conferência Nacional de Educação - Ministério da Educação - II Fórum Nacional de Educação - Tutulo.
Ass.: 
Fl. Nº 107

CONAE 2010

Conferência Nacional de Educação

**CONSTRUINDO O SISTEMA NACIONAL ARTICULADO DE EDUCAÇÃO:
O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

Certificado

O Ministério da Educação confere a (ao)

MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA

*este certificado pela participação na Conferência Nacional de Educação (CONAE),
realizada em Brasília / DF, no período de 28 de março a 1º de abril de 2010.*

Francisco das Chagas Fernandes

Francisco das Chagas Fernandes
Coordenador do CONAE

Fernando Haddad

Fernando Haddad
Ministro da Educação

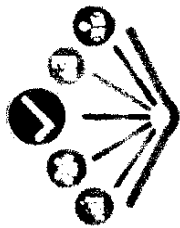


Ministério
da Educação

FL Nº 108
Ass.: 



17º Fórum Nacional



Qualidade da Educação:



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

Certificado

Certificamos que **Manoel Humberto Gonzaga Lima** participou do 17º Fórum Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido de 13 a 16 de agosto de 2019, em Mata de São João/BA, como palestrante do tema, **Ações intersetoriais na promoção da qualidade da educação**, no dia 14 de agosto.

Mata de São João/BA, 16 de agosto de 2019

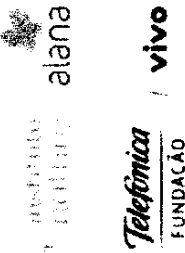
Alessio Costa Lima
Alessio Costa Lima

Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/CE
Presidente da Undime

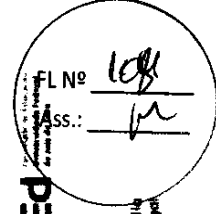
Realização



Parceira Institucional



Apoio





ENCONTRO DAS EQUIPES DE GESTÃO E ARTICULADORES DE
CONSELHOS DO PROGRAMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO
DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - PROBNCC

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

CERTIFICADO

Manoel Humberto Gonzaga Lima

Certificamos que

participou do ENCONTRO DAS EQUIPES DE GESTÃO E ARTICULADORES DE CONSELHO DO PROGRAMA DE APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC - PROBNCC - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, promovido pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação nos dias 9 e 10 de outubro de 2018, em Brasília/DF. Carga horária de 16 horas.



Katia Stooco Simile
Secretaria de Educação Básica

Cooperação:



Group of States
for the Americas
Representação
no Brasil

Realização:



Conselho Nacional dos
Secretários Municipais de Educação
FORUM
NACIONAL DE SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

ed

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



UNião Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/PA



CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL HUMBERTO GONZAGA LIMA**, participou como expositor no **VII ENCONTRO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e I ENCONTRO DA REGIÃO NORTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS**, promovido pela União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e UNCME/PA, desenvolvendo o tema: **“BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – Desafios na implementação e Organização Educacional nos Sistemas de Ensino” e “Panorama das Ações da UNCME”**.

Belém, 25 de outubro de 2018.

Maria Beatriz Mandelert Padovani
Coordenadora da UNCME/PA


FL Nº 111
Ass.: [assinatura]




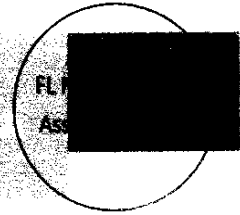
CERTIFICADO

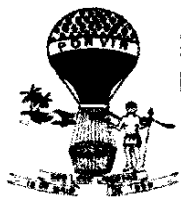
CERTIFICAMOS que Manoel Humberto Gonçalves de Lima palestrou no II ENCONTRO INTERMUNICIPAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, no dia 17 de julho de 2017, na Câmara Municipal de Vereadores na cidade de Rio Real – Bahia, com carga horária de 08 horas.

Rio Real, 17 de julho de 2017.

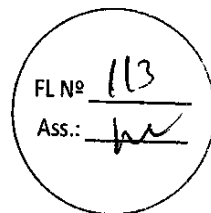

Clécia Nascimento Almeida
Secretária Municipal de Educação


Adeyde dos Santos Rodrigues
Presidente do CME Rio Real





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria educacional, compreendendo o suporte técnico ao sistema municipal de educação, incluindo formação continuada para a equipe técnica, conselhos municipais de educação e outros profissionais da educação, com presença de profissional na sede da educação pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: MH Consultoria e Representações LTDA.

CNPJ/CPF: 02.020957/0001-25.

Dotação Orçamentária:

Unid. Orçamentária: 02009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3905 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1540000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

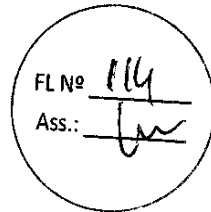
A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município e a necessidade de conscientizar cada vez mais os profissionais que hoje atuam a implantação de programas específicos e métodos adequados a nova sistemática exigida pela escola moderna, não sendo possível criar uma nova mentalidade na escola sem antes refletir sobre o ser humano, o princípio básico da educação tem como sustentáculo à própria natureza na qual o homem situa-se como peça principal para a constituição de um núcleo fundamental e para sustentação do processo educacional;

No ensino atual a escola vem se posicionando cada vez mais com o objetivo de exercer a integrar passo a passo os conceitos sociais, a função pretendida e a de se fazer justiça alicerçada com questionamentos críticos superando os obstáculos que a sociedade lhe impõe, a educação exerce uma força transformadora na sociedade através de uma convicção profunda e com um dialogo permanente através da lógica;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo inclusive de forma abrangente as necessidades existentes junto aos Conselhos Municipais de Educação, acompanhamento e controle da conta do FUNDEB e Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate no âmbito educacional depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do Município.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Os serviços prestados por profissionais qualificados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

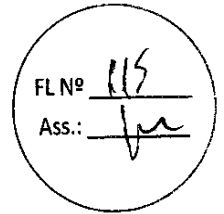
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumprido esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



A contratação direta de Consultoria Especializada em Educação tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, em seu caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de Consultoria Educacional de notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

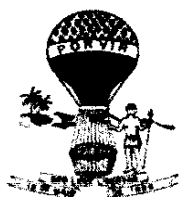
A escolha deverá recair sobre a empresa MH Consultoria e Representações LTDA, inscrito no CNPJ nº. 02.020.957/0001-25, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;

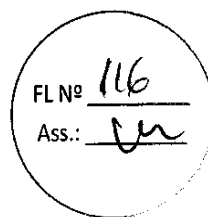
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos profissionais que fazem parte do quadro de funcionários;

- O preço mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.



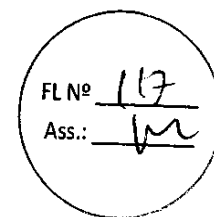
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93 apresentamos a presente, Justificativa para ratificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2023

• **CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
CNPJ nº 13.115.993/0001-99

• **CONTRATADO:**

MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.020957/0001-25

• **OBJETO:**

1.1 O objeto consiste na Prestação de Serviço contínuos técnicos especializados em **Assessoria e consultoria educacional, compreendendo o suporte técnico ao sistema Municipal de Educação, incluindo formação continuada para a equipe técnica, conselheiros municipais de educação e outros Profissionais da Educação com presença de profissional na sede da educação pública municipal, caso necessário e mediante aviso prévio, de acordo com as especificações constantes no Projeto básico.**

1.2. Os serviços ofertados serão conforme mencionado em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo:

1. Assessoria Educacional e legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, Consultoria específica na área da Educação Básica.

2. Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais .

3. Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público.

4. Diagnóstico e Pareceres Diagnóstico e pareceres da aplicabilidade do PME

5. Assessoramento específico ao FME

6. Assessoramento técnico especializado a Secretaria Municipal de Educação, através de site específico, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios.

7. 01 (uma) visita semanal de um técnico especializado na SEMED

• **OBJETIVO GERAL:** Assessoria Educacional e legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, Consultoria específica na área da Educação Básica.

• **BASE LEGAL**

Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

• **VALOR TOTAL A SER PAGO PELO CONTRATANTE:**

O valor está orçado na importância mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor global dos serviços em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

De Souza

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

2009 - Secretaria Municipal de Educação

2029 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental

3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso – 15400000 – Transferência do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos

O Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses , contados a partir da data de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2023, conforme o art. 57, da Lei nº 8.666/93

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barra dos Coqueiros, instituída pela Portaria nº 326/2022, de 01 de novembro de 2022, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE.

Os serviços ofertados serão conforme mencionado em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo:

- 1.Assessoria Educacional e legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, Consultoria específica na área da Educação Básica.
2. Assessoria na organização da parte normativa e no Sistema Municipal de Ensino orientando a Secretaria de Educação, Conselhos Municipais e demais órgãos inseridos na estrutura educacional do Município inclusive com elaboração de relatórios mensais .
- 3.Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público.
- 4.Diagnostico e Pareceres Diagnostico e pareceres da aplicabilidade do PME
- 5.Assessoramento específico ao FME
6. Assessoramento técnico especializado a Secretaria Municipal de Educação, através de site específico, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios.
7. 01 (uma) visita semanal de um técnico especializado na SEMED

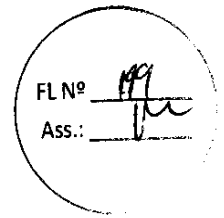
Dois

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



OBJETIVO GERAL: Assessoria Educacional e legislativa específica ao Sistema Municipal de Ensino, Consultoria específica na área da Educação Básica.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

☪ A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

☪ Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

(...)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

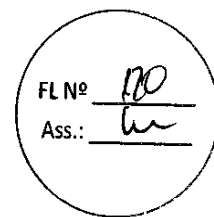
2 - Justificativa do preço.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



Sabe-se que esta Prefeitura, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- ***que se trate de serviço técnico;***
- ***que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;***
- ***que o serviço apresente determinada singularidade;***
- ***que o serviço não seja de publicidade e divulgação.***

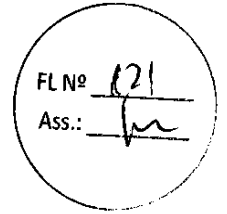
b) referentes ao contratado:

- ***que o profissional detenha a habilitação pertinente;***
- ***que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;***
- ***que a especialização seja notória;***
- ***que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”*** ¹

Analisando-se, agora, pari passu, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato – contratação de **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP- CNPJ: 02.020.957/0001-25**, conforme atestados e demais documentos anexos, que comprovam a capacidade técnica para executar o objeto pretendido– quanto a empresa que se pretende contratar, preenchem os mesmos, conforme a farta documentação apresentada e como vemos, a seguir.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a consultoria técnica para prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE, de acordo com as especificações constantes no Projeto básico; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, asserere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria e consultoria técnica das Prefeituras, incluindo esta, é uma das grandes preocupações dos prefeitos na gestão moderna, especialmente no que tange a assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE, além de outros, à guisa de melhorias na aplicação dos recursos do Município e para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, o serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado frente às exigências legais.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Este artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras. Os serviços a serem contratados elencados no objeto— então, está contemplado

² in MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros.

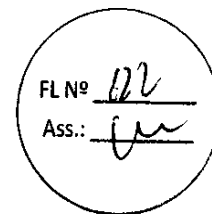
W. Souza

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



naquele artigo: assessorias ou consultorias técnicas. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizadas no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

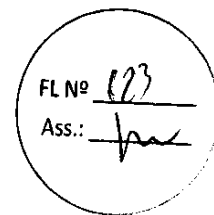
➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por esta Prefeitura, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

³ in JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. Dialética.

⁴ Ob. Cit.



Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: a consultoria técnica prestação de serviços de assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE, dentre outros, é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Prefeituras. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é impar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional. Valemo-nos, mais uma vez, de Marçal:

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”⁵

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, possui inegavelmente, interesse público.

Referentes ao contratado

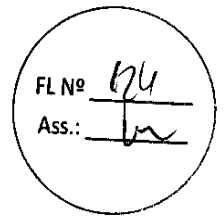
➤ **Que a empresa detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa a ser contratada, possui a necessária habilitação, pertinente à realização dos serviços, tendo comprovado via documentos anexados, vasta experiência na área pública de Assessoria e Consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância. Com efeito, os serviços que ora se pretende contratar são de inelutável natureza singular, estando devidamente enquadrados no artigo 13, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993. Por outro lado, a documentação anexada aos presentes autos, que engloba inúmeros Atestados de Capacidade Técnica e Certificados pela empresa a ser contratada, demonstra a sua notória especialização e que o valor cobrado guarda compatibilidade com o pactuado naquelas outras avenças e, portanto, dentro do parâmetro de mercado, atendendo, portanto, o preceito disposto no art. 13, §3º da Lei nº 8.666/93.

⁵ Ob. Cit.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



➤ Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁶

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos com consequentes benefícios de resultados na política educacional do Município de Malhada dos Bois/SE, de acordo com as especificações constantes no Projeto básico;

Considerando que a contratação desses serviços decorre da necessidade de organização de práticas e procedimentos administrativos, além de legais, mediante o prévio e necessário acompanhamento e assessoramento;

Considerando que esta Prefeitura não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, talvez pela falta de qualificação do mesmo ou, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de por em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.020.957/0001-25**, empresa com ampla experiência na área de Assessoria e Consultoria pedagógica administrativa, treinamento de presencial e a distância, dos serviços a serem contratados.

O valor está orçado na importância mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil), totalizando o valor global dos serviços em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

A despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

2009 - Secretaria Municipal de Educação

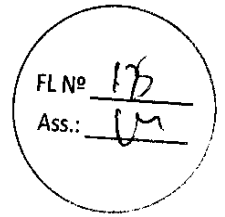
2029 – Manutenção do Fundeb – Ensino Fundamental

⁶ Ob. Cit.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
[Signature]
[Signature]
Página 8 de 20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MALHADA DOS BOIS



3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Subelemento: 39.05 - Serviços técnicos profissionais


Fonte de Recurso – 15400000 – Transferência do FUNDEB -Impostos e Transferências de Impostos

O Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, até dia 31 de dezembro de 2021, conforme o art. 57, da Lei nº 8.666/93

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços do Proponente – **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 02.020.957/0001-25** o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, art. 26, parágrafo único, incisos II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

☺ Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica aludida.

Barra dos Coqueiros/SE, 03 de fevereiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL

☺ **Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte, aprovo o procedimento. Publique-se.**

Em _____ de _____ de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal



FL Nº 107
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N.º XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XX /2023.

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.115.993/0001-99, sediada no Conjunto Maria Rosa – Rua C, nº 112 – Bairro Centro, na cidade de Malhada dos Bois/SE, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro (a), casado, residente e domiciliado na Fazenda Brejinho, S/N, nesta cidade, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXX, Rua XXX, n.º XXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º XX/20XX e Inexigibilidade de Licitação n.º XX/20XX/PMMB, mediante cláusulas e condições seguintes:

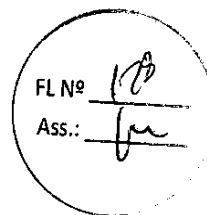
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento a distância e presencial na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos da Educação Município de Malhada dos Bois/SE, de acordo com as especificações constantes no Projeto básico em anexo e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), totalizando o valor global dos serviços em R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MENSAL R\$ | VL. TOTAL R\$ |
|------|--|-------|--------|------------|---------------|
| | Os serviços ofertados serão conforme mencionado em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo: ✓ Formação Continuada dos Conselhos dos Conselheiros do CAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar; | MÊS | XX | XXXXXX | |

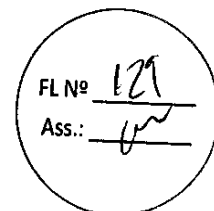


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|--|--|--|------------|
| 01 | <ul style="list-style-type: none">✓ Treinamento da Implementação e regularização do FUNDEB com base Lei n.º 14.113/2020;✓ Formação continuada dos Conselhos Municipais de Educação – Legislação Educacional e do CACS FUNDEB;✓ Formação específica para Professores do EJA;✓ Diagnóstico e execução das horas de estudos efetuada pelos profissionais da educação;✓ Formação para Coordenadores Pedagógicos em Língua Portuguesa e Matemática com o objetivo de atualizar as práticas pedagógicas em relação às avaliações externas da aprendizagem em consonância com as orientações da SEMED;✓ Formação Específica para Professores da Educação Infantil;✓ Treinamento em serviços com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;✓ Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;✓ Diagnóstico e Pareceres da aplicabilidade do PME;✓ Assessoramento específico ao FME;✓ Assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, através de site específico, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios;✓ 01 (uma) visita semanal de um técnico especializado na SEMED.✓ Acompanhamento de relatórios do SIOSPE e demais ações do PAR, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE. | | | | XXXXXXXXXX |
| VALOR TOTAL R\$: XXXXXXXXX | | | | | |



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



2.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

2.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado;

2.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

2.8. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

2.9. O pagamento será efetuado quando da prestação devida do serviço, devendo a Secretaria averiguar sua prestação e atestar seus relatórios que farão parte integrante do processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local indicado pela Contratada e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, "1, a e b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unid. Orçamentária: 02009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3905 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1540000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

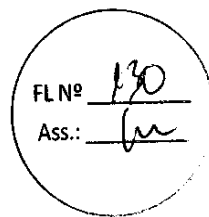
6.1.2. Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000

CJPJ 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

6.2.2. Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

6.2.3. Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

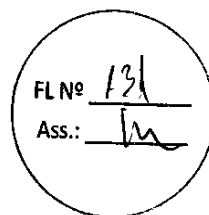
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º XX/20XX que, simultaneamente:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**



- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 ficará designado, através de portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

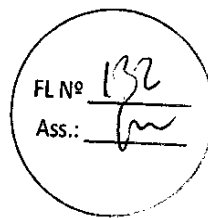
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, XX de XXXXXXXX de 202X.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

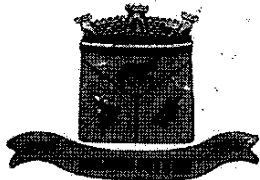
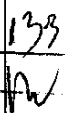


XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF:

II - _____
CPF:

| | | | |
|---|---|-----------------|--|
|  | PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | FL Nº 138 Ass.:  |
| | Nº 35/2023 | DATA 13.02.2023 | |
| REFERÊNCIA | INEXIGIBILIDADE nº 17/2023 | | |
| DESTINATÁRIO | COMISSÃO DE LICITAÇÃO | | |
| OBJETO | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. | | |

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do contrato de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PEDAGÓGICA ADMINISTRATIVA, TREINAMENTO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, através de **Inexigibilidade de Licitação**.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise se prende aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

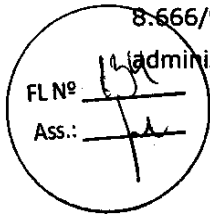
Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da municipalidade, através de profissional habilitado.

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da contratação, com justificativa;
2. Justificativa de Inexigibilidade de licitação, contendo: i) caracterização da situação e do objeto do contrato; ii) razão de escolha; iii) justificativa da contratação; iv) fundamento legal e; iv) dotação orçamentária;
3. Justificativa de preços;
4. Proposta de prestação de serviços;
5. Documentos diversos.

É o relatório. Passo a opinar.

Cum pre-nos asseverar que a Administração, em regra, tem o dever de licitar, ex vi do disposto nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c artigo 2º da Lei nº



8.666/93, diploma legal este que estabelece normas gerais em matéria de licitações e contratos administrativos, verbis:

"Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei." (destaque)

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em casos excepcionais, a Lei de Licitações prevê a possibilidade da não realização de processo licitatório, sendo os mesmos enumerados pelos artigos 24 e 25 (dispensa e inexigibilidade de licitação). Vejamos:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º, estabelece, *ipsis literis*:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Reportemo-nos, agora, ao mencionado art. 13, em seu inciso III, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94:

III, com a
FL Nº 13

Ass.: JM

"Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a hipótese de inexigibilidade de licitação versada exige que os serviços técnicos especializados sejam de natureza singular e prestados por empresa de notória especialização, além de se enquadrarem dentre aqueles previstos no artigo 13 da Lei de Licitações, requisitos estes que são bem esclarecidos pela ilustre doutrinadora *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*:

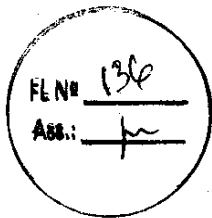
"Não é para qualquer tipo de contratação que se aplica esta modalidade: é apenas para os contratos de prestação de serviços, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de tratar-se de um daqueles enumerados no artigo 13, o de ser de natureza singular, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado. Assim é considerado, nos termos do §1º do artigo 25, 'o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'.

"Quanto à menção, no dispositivo, à natureza singular do serviço, é evidente que a lei quis acrescentar um requisito, para deixar claro que não basta tratar-se de um dos serviços previstos no artigo 13; é necessário que a complexidade, a relevância, os interesses públicos em jogo, tornem o serviço singular, de modo a exigir a contratação com profissional notoriamente especializado; não é qualquer projeto, qualquer perícia, qualquer parecer, que torna inexigível a licitação.

...

"Com relação à notória especialização, o §1º do art. 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do





objeto do contrato. Tem-se que estar na zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade¹.

Analisando-se o objeto da contratação, pelo Município de Malhada dos Bois/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação ventilada, pois se trata de serviço singular, pelo que requer a notória especialização do profissional executante.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta procuradoria. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

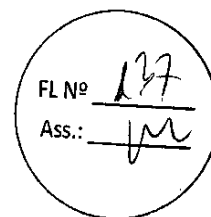
Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE** entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.


MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO
CAB/SE 10.871

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 5ª Ed., São Paulo, Ed. Atlas, 1995, p. 273.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO N.º 30/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 17 /2023.

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.115.993/0001-99, sediada no Conjunto Maria Rosa – Rua C, nº 112 – Bairro Centro, na cidade de Malhada dos Bois/SE, doravante denominada Contratante, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro (a), casado, residente e domiciliado [REDACTED] S/N, nesta cidade, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede à Rua João Ferreira da Gama nº. 108, Bairro: Centro - CEP: 49.980-000 na Cidade de Neópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.020.957/0001-25, neste ato representada por seu sócio a Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º [REDACTED] P/SE, inscrito no CPF/MF n.º [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED] na cidade de Aracaju- SE, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 30/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2023/PMMB, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria pedagógica administrativa, treinamento a distância e presencial na Secretaria Municipal de Educação, que possibilitará uma melhor capacidade de gerenciamento nos recursos humanos da Educação Município de Malhada dos Bois/SE, de acordo com as especificações constantes no Projeto básico em anexo e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela execução do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R\$ 12.000,00** (doze mil Reais), totalizando o valor global dos serviços em **R\$ 132.000,00** (cento e trinta e dois mil reais).

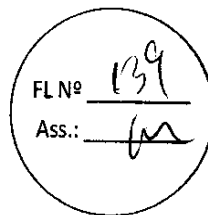
| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. | MENSAL R\$ | VL. TOTAL R\$ |
|------|---------------------------|-------|--------|------------|---------------|
|------|---------------------------|-------|--------|------------|---------------|

Rua “C” s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPJ 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

| | | | | | |
|----|---|-----|----|-----------|------------|
| 01 | <p>Os serviços ofertados serão conforme mencionado em tópicos e discriminados em proposta anexada ao processo:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Formação Continuada dos Conselhos dos Conselheiros do CAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;✓ Treinamento da Implementação e regularização do FUNDEB com base Lei n.º 14.113/2020;✓ Formação continuada dos Conselhos Municipais de Educação – Legislação Educacional e do CACS FUNDEB;✓ Formação específica para Professores do EJA;✓ Diagnóstico e execução das horas de estudos efetuada pelos profissionais da educação;✓ Formação para Coordenadores Pedagógicos em Língua Portuguesa e Matemática com o objetivo de atualizar as práticas pedagógicas em relação às avaliações externas da aprendizagem em consonância com as orientações da SEMED;✓ Formação Específica para Professores da Educação Infantil;✓ Treinamento em serviços com equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;✓ Elaboração das Prestações de Contas dos Programas, PNAE, PDDE, PNAT, Revisão de Cálculos do Plano de Cargos e Salários e Piso Salarial Nacional do Magistério Público;✓ Diagnóstico e Pareceres da aplicabilidade do PME;✓ Assessoramento específico ao FME;✓ Assessoramento técnico especializado à Secretaria Municipal de Educação, através de site específico, e-mails, contatos telefônicos, fax, correspondências e emissão de relatórios; | MÊS | 11 | 12.000,00 | 132.000,00 |
|----|---|-----|----|-----------|------------|



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

| | | | | |
|---|--|--|--|-------------------|
| ✓ 01 (uma) visita semanal de um técnico especializado na SEMED. | | | | |
| ✓ Acompanhamento de relatórios do SIOSPE e demais ações do PAR, junto aos Conselhos Municipais de Educação e CAE. | | | | |
| VALOR TOTAL R\$: | | | | 132.000,00 |

2.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços;

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT;

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

2.6. Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado;

2.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

2.8. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

2.9. O pagamento será efetuado quando da prestação devida do serviço, devendo a Secretaria averiguar sua prestação e atestar seus relatórios que farão parte integrante do processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, no local indicado pela Contratada e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, "I, a e b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unid. Orçamentária: 02009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

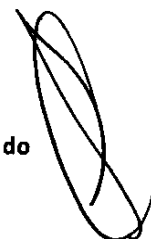
Natureza da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3905 - Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: 1540000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000

CJPJ 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com





FL Nº 140
Ass.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Ensino

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.

6.1.2. Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento à prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

6.2.2. Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

6.2.3. Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

8.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



FL Nº 141
Ass.: M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 17/2023 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93 ficará designado, através de portaria, servidor para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 14 de fevereiro de 2023.

Rua "C" s/nº, Centro, Conjunto Maria Rosa, Malhada dos Bois – SE CEP 49.940.000
CJPN 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



FL Nº 101
Ass.: [Signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA

Data: 14/02/2023 15:25:20-0300

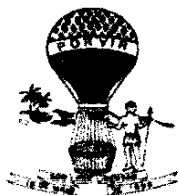
Verifique em <https://verificador.it.gov.br>

MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO LIMA
CONTRATADA

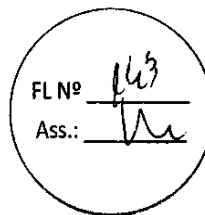
TESTEMUNHAS:

I - [Signature]
CPF:

II - _____
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS



EXTRATO JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 17/203/PMMB

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATADA: MH CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 02.020.957/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa especializada ao Sistema Municipal de Educação, incluindo uma Formação continuada, Equipe Técnica, Conselheiros Municipais, outros Profissionais da Educação com carga horária de 300 horas do Município de Malhada dos Bois/SE, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

VALOR GLOBAL R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PRAZO: a partir da data de assinatura do contrato, até dia 31 de dezembro de 2023, conforme o art. 57, da Lei nº 8.666/93

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

Unid. Orçamentária: 02009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subelemento: 3905 - Serviços Técnicos Profissionais


Fonte de Recurso: 1540000 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº 34 de 14/02/2023

RATIFICADO EM: 14/02/2023

Malhada dos Bois/SE, 14 de fevereiro de 2023.


VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA
Presidente da CPL